

IÚNA/ES, SEXTA-FEIRA, 17 DE ABRIL DE 2020

DIÁRIO



OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO

Welton Virgilio Pereira

VICE-PREFEITO

José Uledir Tiengo



GABINETE DO PREFEITO

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 203, nº 58, Centro
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4756 | Ramal: 1801 | gabinete@iuna.es.gov.br
Faguiner Martins Salvador



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E AGRONEGÓCIO

Avenida Amintas Osório de Matos, s/n, Sala 101, Niterói
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4758 | Ramal: 8301 | agricultura@iuna.es.gov.br
Robson Fardim Tristão



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 76, Centro
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4753 | Ramal: 7101 | assistencia@iuna.es.gov.br
Maura Bullerjahn Guzzo Rosa



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 202, nº 58, Centro
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4750 | Ramal: 9101 | fazenda@iuna.es.gov.br
Jonildo de Castro Muzi



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 204, nº 58, Centro
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4750 | Ramal: 9901 | gestao@iuna.es.gov.br
Weverton Luiz Ferreira Santiago



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Avenida Tancredo Neves Sala 101, nº 950, Niterói
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4750 | Ramal: 3901 | interior@iuna.es.gov.br
Cristiano Dias Bento



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SEGURANÇA PÚBLICA

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 101, nº 58, Centro
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4756 | Ramal: 9601 | meioambiente@iuna.es.gov.br
João Paulo Bretz Rodrigues



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Avenida Tancredo Neves Sala 102, nº 950, Niterói
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4756 | Ramal: 1201 | obras@iuna.es.gov.br
Leonardo da Costa Oliveira



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Prefeito Antonio Lacerda, nº 79, Quilombo
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4751 | Ramal: 4101 | saude@iuna.es.gov.br
Vanessa Leocádio Adami



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Deputado João Rios, nº 221, Quilombo
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4752 | Ramal: 6101 | educacao@iuna.es.gov.br
André Luiz Ferreira



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Rua Des. Epaminondas do Amaral, nº 152, Centro
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4750 | Ramal: 3601 | cultura@iuna.es.gov.br
Iolanda Benta de Almeida Vial



PROCURADORIA

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 201, nº 58, Centro
(28) 3545-4750 | Ramal: 8701 | procuradoria@iuna.es.gov.br
San Martin Donato Roosevelt



CONTROLADORIA

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 205, nº 58, Centro
(28) 3545-4757 | Ramal: 8601 | controladoria@iuna.es.gov.br
Antonio Gonçalves Junior



QR Code para baixar o PDF do diário oficial

Este diário oficial não foi publicado

<https://iuna.es.gov.br/arquivos/files/2020/04/diario-oficial/5d5899e811b27f1e8cc0d6415c104e17ujK8S6ZofSdn188.pdf>

Código de autenticação: 5d5899e811b27f1e8cc0d6415c104e17ujK8S6ZofSdn188

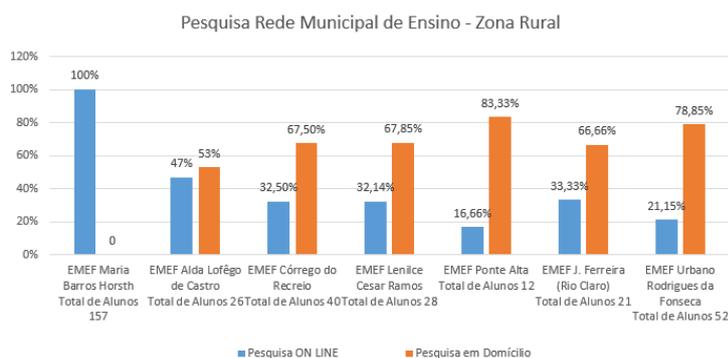
Secretaria Municipal de Educação

A Escola dentro de cada casa

Secretaria aplica pesquisa online e domiciliar para levantamento de dados dos alunos matriculados na rede.

A Secretaria Municipal de Educação aplicou uma pesquisa online e domiciliar para levantamento de dados dos alunos matriculados na rede. O intuito da pesquisa é identificar os alunos em suas especificidades de localização para que os professores possam estar em contato remoto com os alunos e também enviar as atividades online. No caso do aluno não ter acesso as mídias digitais, outras alternativas estão disponíveis de acordo com sua necessidade.

Os pais e responsáveis aceitaram o desafio e responderam o questionário, viabilizando o trabalho dos professores. Juntos, escola e família vão vencendo os desafios desse momento tão difícil que atravessamos.



Publicado no mural eletrônico quinta-feira, 16 de Abril de 2020
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/743.html>
 Código de autenticação: b90486b9eaaab01cf0835e1ed9aa1276d8rmZaqqOxUfBY4

LEGISLAÇÃO

Setor de licitação

LEI COMPLEMENTAR Nº 19, DE 13 DE ABRIL DE 2020

Errata da publicação da Lei Complementar nº 01/2020.



QR Code para baixar o arquivo
Data de publicação: segunda-feira, 13 de Abril de 2020



Publicado no mural eletrônico quinta-feira, 16 de Abril de 2020
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/741.html>
Código de autenticação: 911f951fa2203dee697d942650484a2c8PE8KnI7ORYTJx0

Segue a íntegra do arquivo em 9 páginas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2020

WELITON VIRGÍLIO PEREIRA, Prefeito do Município de Iúna, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando que a Lei Complementar nº 95/1998 determina que as leis complementares possuam numeração sequencial e que houve equívoco e erro material na numeração da Lei Complementar nº 01 de 11 de março de 2020, promove a seguinte **ERRATA** da numeração, sem prejuízo do conteúdo e vigência.

Assim, na referida publicação:

ONDE SE LÊ:

"Lei Complementar nº 01/2020."

LEIA-SE:

"Lei Complementar nº 019/2020"

Fica republicada a presente Lei Complementar de 11 de março de 2020 com a referida retificação.


WELITON VIRGÍLIO PERREIRA
Prefeito Municipal de Iúna

Republicado no seguão de entrada da
Prefeitura Municipal de Iúna - ES,
às 17 horas do dia 13/04/2020,
Faguiner Martins Salvador
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR 19/2020

“ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS COMPLEMENTARES Nºs 005/2014 e 006/2014”

Como Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Iúna, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a função gratificada de Coordenador do Setor de Cadastro Único (CADUNICO), na estrutura da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento do Município de Iúna, conforme Anexo A desta Lei Complementar, que deu nova redação ao Anexo V da Lei Complementar 006/2014.

§ 1º O exercício da função de Coordenador do Setor de Cadastro Único (CADUNICO), será remunerado por subsídio Nível VII, conforme disposto no Anexo B desta Lei Complementar, que deu nova redação ao Anexo V-A da Lei Complementar 006/2014.

§ 2º As atribuições da função de Coordenador do Setor de Cadastro Único (CADUNICO) são as previstas no Anexo C desta Lei Complementar, que passa a integrar o Anexo III da Lei Complementar 006/2014.

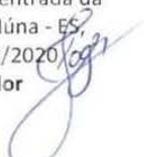
Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, mantendo-se inalteradas as demais disposições das Leis Complementares nº 005/2014 e 006/2014.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos doze dias do mês de março de dois mil e vinte (12/03/2020)


WELITON VIRGÍLIO PERREIRA
Prefeito Municipal de Iúna

Publicado no saguão de entrada da
Prefeitura Municipal de Iúna - ES
às 17 horas do dia 12/03/2020
Faguiner Martins Salvador
Chefe de Gabinete





PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO A

(Dá nova redação ao Anexo V da Lei Complementar 006/2014)

RELAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS POR SECRETARIAS

GABINETE DO PREFEITO				
FUNÇÃO GRATIFICADA				
REF.	DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA INVESTIDURA	CLASSE
GAB-FG-1	Diretor da junta militar e identidade	01	Médio	VII
GAB-FG-2	Membro da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar	02	Conforme legislação	V

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO				
FUNÇÃO GRATIFICADA				
REF.	DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA INVESTIDURA	CLASSE
SMG-FG-1	Membros da equipe de compras, licitações e contratos	10	Médio	VI
SMG-FG-2	Revisor de processos	01	Técnico ou Superior	IV
SMG-FG-3	Diretor do Setor de Recursos Humanos	01	Analista de Recursos Humanos	IV
SMG-FG-4	Coordenador de frota	01	Médio	V
SMG-FG-5	Gestor de Contratos	01	Médio	IV

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

FUNÇÃO GRATIFICADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES

GABINETE DO PREFEITO

REF.	DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA INVESTIDURA	CLASSE
SMO-FG-1	Chefe de limpeza	01	Médio	VII
SMO-FG-2	Diretor do setor de desenvolvimento urbano e cemitério	01	Médio	VII
SMO-FG-3	Encarregado da área de fiscalização e regularização de imóveis	01	Médio	V
SMO-FG-4	Encarregado de obras	01	Fundamental	VII
SMO-FG-5	Coordenador de prestação de informações para controle de obras	01	Técnico ou Superior na Área de Engenharia	V
SMO-FG-6	Membro da Comissão Permanente Sindicante para Regularização Fundiária – CSPRF	04	Conforme lei específica	V

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E AGRONEGÓCIO

FUNÇÃO GRATIFICADA

REF.	DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA INVESTIDURA	CLASSE
SAA-FG-1	Coordenador do programa de desenvolvimento da pecuária	01	Médio	VII
SAA-FG-2	Regulador do Selo de Inspeção Municipal (SIM)	03	Superior, conforme legislação específica	V

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E FINANÇAS

FUNÇÃO GRATIFICADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES

GABINETE DO PREFEITO

REF.	DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA INVESTIDURA	CLASSE
SMF-FG-1	Coordenador de programas fiscais	01	Médio	VII
SMF-FG-2	Contador geral	01	Contador	IV
SMF-FG-3	Tesoureiro	01	Médio	IV
SMF-FG-4	Responsável pelos convênios e prestação de contas	01	Médio	V

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNÇÃO GRATIFICADA

REF.	DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA INVESTIDURA	CLASSE
SME-FG-1	Diretor do Pólo UAB	01	Superior	VII

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

FUNÇÃO GRATIFICADA

REF.	DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA INVESTIDURA	CLASSE
SMC-FG-1	Coordenador de planejamento na área de esportes	01	Superior em Educação Física	VII

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR E TRANSPORTE

FUNÇÃO GRATIFICADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES

GABINETE DO PREFEITO

REF.	DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA INVESTIDURA	CLASSE
SIT-FG-1	Encarregado da área de manutenção mecânica	01	Fundamental	VII
SIT-FG-2	Encarregado de maquinário	01	Médio	VII

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

FUNÇÃO GRATIFICADA

REF.	DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA INVESTIDURA	CLASSE
SAD-FG-1	Coordenador do programa bolsa família	01	Médio	VII
SAD-FG-2	Coordenador do Setor de Cadastro Único (Cadúnico)	01	Médio	VII

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO GRATIFICADA

REF.	DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA INVESTIDURA	CLASSE
SMS-FG-1	Coordenador de controle de zoonoses	01	Médio	VII
SMS-FG-2	Coordenador de Farmácia Básica	01	Médio	VII
SMS-FG-3	Coordenador de saúde bucal	01	Dentista	VII
SMS-FG-4	Coordenador de vigilância epidemiológica	01	Técnico ou Superior em Saúde	VII
SMS-FG-5	Coordenador de vigilância sanitária	01	Médio	VII
SMS-FG-6	Coordenador de vigilância ambiental	01	Médio	VII
SMS-FG-7	Chefe dos agentes de controle de endemias	01	Médio	VII



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES

GABINETE DO PREFEITO

SMS-FG-8	Coordenador de informação de sistemas da saúde	01	Médio	VII
SMS-FG-9	Coordenador de vigilância em saúde do trabalhador	01	Técnico ou Superior em Saúde	VII
SMS-FG-10	Coordenador do programa saúde mental e do centro de referência psicossocial	01	Técnico ou Superior em Saúde	VII
SMS-FG-11	Coordenador do centro de fisioterapia	01	Fisioterapeuta	VII
SMS-FG-12	Coordenador da estratégia de DST/AIDS, Hepatite, hemodiálise e câncer.	01	Médio	VII

PROCURADORIA-GERAL

FUNÇÃO GRATIFICADA

REF.	DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA INVESTIDURA	CLASSE
GAB-FG-1	Procurador da Fazenda Municipal	01	Procurador	II
PGM-FG-2	Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar	01	Procurador	II

CONTROLADORIA GERAL

FUNÇÃO GRATIFICADA

REF.	DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA INVESTIDURA	CLASSE
CGM-FG-1	Controlador Geral	01	Conforme Lei nº 2.409/2012	I
CGM-FG-2	Membro da equipe técnica do controle interno	04	Conforme Lei nº 2.409/2012	III



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO B

(DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO V-A DA LEI COMPLEMENTAR 06/2014)

VALORES DE GRATIFICAÇÃO ORGANIZADOS POR CLASSES:

CLASSES	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
I	4.744,38,
II	2.870,70
III	2.196,47
IV	1.879,75
V	1.189,32
VI	1.081,20
VII	973,08

ANEXO C

(PASSA A INTEGRAR O ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR 006/2014)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

FUNÇÃO GRATIFICADA: COORDENADOR DO SETOR DE CADASTRO ÚNICO (CADUNICO)

ATRIBUIÇÕES:

- Promover ações que viabilizem a gestão intersetorial na esfera municipal;
- Promover ações de sensibilização e articulação com gestores do município;
- Apoio técnico institucional ao município;
- Apoiar e estimular o cadastramento e atualização cadastral do município;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES****GABINETE DO PREFEITO**

- Estimular o município para estabelecimento de parcerias com órgãos e instituições governamentais e não governamentais para oferta dos programas sociais complementares;
- Promover em articulações com os demais entes da Federação e o município o acompanhamento do cumprimento das condicionantes;
- Realizar atividades de orientação ao trabalho do município na gestão e operacionalização do Cadastro único e programa Bolsa Família;
- Instruir os expedientes e processos pertinentes ao objeto de sua competência;
- Exercer outras atribuições compatíveis com sua área de atuação;
- Desempenhar outras atividades correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Instrução: Curso técnico.

Experiência: Não exige experiência profissional anterior.

OUTROS FATORES A SE CONSIDERAR

Recrutamento: Interno, mediante indicação do Prefeito Municipal.

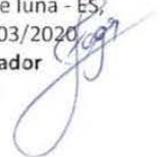
Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos doze dias do mês de março de dois mil e vinte (12/03/2020)



WELITON VIRGÍLIO PERREIRA

Prefeito Municipal de Iúna

Publicado no saguão de entrada da
Prefeitura Municipal de Iúna - ES,
às 17 horas do dia 12/03/2020.
Faguiner Martins Salvador
Chefe de Gabinete



Setor de licitação

LEI COMPLEMENTAR Nº 20, DE 13 DE ABRIL DE 2020

Errata da publicação da Lei Complementar nº 2/2020



QR Code para baixar o arquivo
Data de publicação: segunda-feira, 13 de Abril de 2020



Publicado no mural eletrônico quinta-feira, 16 de Abril de 2020
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/742.html>
Código de autenticação: 32b3f525a2611e27f660d051113b02a2k5uTbIJ6QPeaUxN

Segue a íntegra do arquivo em 10 páginas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2020

WELITON VIRGÍLIO PEREIRA, Prefeito do Município de Iúna, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando que a Lei Complementar nº 95/1998 determina que as leis complementares possuam numeração sequencial e que houve equívoco e erro material na numeração da Lei Complementar nº 02 de 16 de março de 2020, promove a seguinte **ERRATA** da numeração, sem prejuízo do conteúdo e vigência.

Assim, na referida publicação:

ONDE SE LÊ:

"Lei Complementar nº 02/2020."

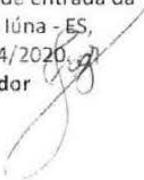
LEIA-SE:

"Lei Complementar nº 020/2020"

Fica republicada a presente Lei Complementar de 11 de março de 2020 com a referida retificação.


WELITON VIRGÍLIO PERREIRA
Prefeito Municipal de Iúna

Republicado no saguão de entrada da
Prefeitura Municipal de Iúna - ES,
às 17 horas do dia 13/04/2020.
Fagundes Martins Salvador
Chefe de Gabinete





PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR 20/2020

“ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS COMPLEMENTARES Nºs 005/2014 e 006/2014”

Como Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Iúna, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a função gratificada de Coordenador de Censo Escolar, Bolsa Família e Gestão Acadêmica Escolar, na estrutura da Secretaria de Educação do Município de Iúna, conforme Anexo A desta Lei Complementar, que deu nova redação ao Anexo V da Lei Complementar 006/2014.

§ 1º O exercício da função de Coordenador de Censo Escolar, Bolsa Família e Gestão Acadêmica Escolar, será remunerado por subsídio Nível VII, conforme disposto no Anexo B desta Lei Complementar, que deu nova redação ao Anexo V-A da Lei Complementar 006/2014.

§ 2º As atribuições da função de Coordenador de Censo Escolar, Bolsa Família e Gestão Acadêmica Escolar são as previstas no Anexo C desta Lei Complementar, que passa a integrar o Anexo III da Lei Complementar 006/2014.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, mantendo-se inalteradas as demais disposições da Leis Complementares nº 005/2014 e 006/2014.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos dezessete dias do mês de março de dois mil e vinte (17/03/2020)


WELITON VIRGÍLIO PERREIRA
Prefeito Municipal de Iúna

Publicado no saguão de entrada da
Prefeitura Municipal de Iúna - ES,
às 17 horas do dia 17/03/2020
Faguiner Martins Salvador
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO A

(Dá nova redação ao Anexo V da Lei Complementar 006/2014)

Relação de Funções Gratificadas por Secretarias

GABINETE DO PREFEITO				
FUNÇÃO GRATIFICADA				
REF.	DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA INVESTIDURA	CLASSE
GAB-FG-1	Diretor da junta militar e identidade	01	Médio	VII
GAB-FG-2	Membro da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar	02	Conforme legislação	V

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO				
FUNÇÃO GRATIFICADA				
REF.	DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA INVESTIDURA	CLASSE
SMG-FG-1	Membros da equipe de compras, licitações e contratos	10	Médio	VI
SMG-FG-2	Revisor de processos	01	Técnico ou Superior	IV
SMG-FG-3	Diretor do Setor de Recursos Humanos	01	Analista de Recursos Humanos	IV
SMG-FG-4	Coordenador de frota	01	Médio	V
SMG-FG-5	Gestor de Contratos	01	Médio	IV

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES

GABINETE DO PREFEITO

FUNÇÃO GRATIFICADA				
REF.	DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA INVESTIDURA	CLASSE
SMO-FG-1	Chefe de limpeza	01	Médio	VII
SMO-FG-2	Diretor do setor de desenvolvimento urbano e cemitério	01	Médio	VII
SMO-FG-3	Encarregado da área de fiscalização e regularização de imóveis	01	Médio	V
SMO-FG-4	Encarregado de obras	01	Fundamental	VII
SMO-FG-5	Coordenador de prestação de informações para controle de obras	01	Técnico ou Superior na Área de Engenharia	V
SMO-FG-6	Membro da Comissão Permanente Sindicante para Regularização Fundiária – CSPRF	04	Conforme lei específica	V

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E AGRONEGÓCIO

FUNÇÃO GRATIFICADA				
REF.	DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA INVESTIDURA	CLASSE
SAA-FG-1	Coordenador do programa de desenvolvimento da pecuária	01	Médio	VII
SAA-FG-2	Regulador do Selo de Inspeção Municipal (SIM)	03	Superior, conforme legislação específica	V

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E FINANÇAS

FUNÇÃO GRATIFICADA				
--------------------	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES

GABINETE DO PREFEITO

REF.	DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA INVESTIDURA	CLASSE
SMF-FG-1	Coordenador de programas fiscais	01	Médio	VII
SMF-FG-2	Contador geral	01	Contador	IV
SMF-FG-3	Tesoureiro	01	Médio	IV
SMF-FG-4	Responsável pelos convênios e prestação de contas	01	Médio	V

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNÇÃO GRATIFICADA

REF.	DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA INVESTIDURA	CLASSE
SME-FG-1	Diretor do Pólo UAB	01	Superior	VII
SME-FG-2	Coordenador de Censo Escolar, Bolsa Família e Gestão Acadêmico Escolar	01	Superior	VII

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

FUNÇÃO GRATIFICADA

REF.	DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA INVESTIDURA	CLASSE
SMC-FG-1	Coordenador de planejamento na área de esportes	01	Superior em Educação Física	VII

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR E TRANSPORTE

FUNÇÃO GRATIFICADA

REF.	DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA INVESTIDURA	CLASSE
------	-------------	-------------	---	--------



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES

GABINETE DO PREFEITO

SIT-FG-1	Encarregado da área de manutenção mecânica	01	Fundamental	VII
SIT-FG-2	Encarregado de maquinário	01	Médio	VII

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

FUNÇÃO GRATIFICADA

REF.	DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA INVESTIDURA	CLASSE
SAD-FG-1	Coordenador do programa bolsa família	01	Médio	VII

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO GRATIFICADA

REF.	DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA INVESTIDURA	CLASSE
SMS-FG-1	Coordenador de controle de zoonoses	01	Médio	VII
SMS-FG-2	Coordenador de Farmácia Básica	01	Médio	VII
SMS-FG-3	Coordenador de saúde bucal	01	Dentista	VII
SMS-FG-4	Coordenador de vigilância epidemiológica	01	Técnico ou Superior em Saúde	VII
SMS-FG-5	Coordenador de vigilância sanitária	01	Médio	VII
SMS-FG-6	Coordenador de vigilância ambiental	01	Médio	VII
SMS-FG-7	Chefe dos agentes de controle de endemias	01	Médio	VII
SMS-FG-8	Coordenador de informação de sistemas da saúde	01	Médio	VII



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES

GABINETE DO PREFEITO

SMS-FG-9	Coordenador de vigilância em saúde do trabalhador	01	Técnico ou Superior em Saúde	VII
SMS-FG-10	Coordenador do programa saúde mental e do centro de referência psicossocial	01	Técnico ou Superior em Saúde	VII
SMS-FG-11	Coordenador do centro de fisioterapia	01	Fisioterapeuta	VII
SMS-FG-12	Coordenador da estratégia de DST/AIDS, Hepatite, hemodiálise e câncer.	01	Médio	VII

PROCURADORIA-GERAL

FUNÇÃO GRATIFICADA

REF.	DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA INVESTIDURA	CLASSE
GAB-FG-1	Procurador da Fazenda Municipal	01	Procurador	II
PGM-FG-2	Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar	01	Procurador	II

CONTROLADORIA GERAL

FUNÇÃO GRATIFICADA

REF.	DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA INVESTIDURA	CLASSE
CGM-FG-1	Controlador Geral	01	Conforme Lei nº 2.409/2012	I
CGM-FG-2	Membro da equipe técnica do controle interno	04	Conforme Lei nº 2.409/2012	III



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO B

(DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO V-A DA LEI COMPLEMENTAR 06/2014)

VALORES DE GRATIFICAÇÃO ORGANIZADOS POR CLASSES:

CLASSES	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
I	4.744,38,
II	2.870,70
III	2.196,47
IV	1.879,75
V	1.189,32
VI	1.081,20
VII	973,08

ANEXO C

(PASSA A INTEGRAR O ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR 006/2014)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNÇÃO GRATIFICADA: Coordenador de Censo Escolar, Bolsa Família e Gestão Acadêmica Escolar

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES:

CENSO ESCOLAR

- Responsabilizar-se pela exatidão dos dados declarados pelas escolas do município, bem como pela guarda dos documentos administrativos e pedagógicos que comprovem as matrículas e a frequência dos alunos;

R

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES****GABINETE DO PREFEITO**

- Conferir os dados preliminares do Censo Escolar, publicados no Diário Oficial da União (DOU), e orientar a realização das devidas correções no sistema Educacenso dentro dos prazos legais, de acordo com a Portaria de Cronograma publicada anualmente pelo INEP/MEC;
- Zelar para que não haja duplicidade de vínculo de alunos, supervisionando o acesso ao Módulo de Confirmação de Matrícula no Sistema Educacenso, conforme determina a Portaria INEP nº. 235, de 4 de agosto de 2011;
- Auxiliar as escolas que não possuem acesso à internet para o preenchimento das informações no sistema próprio;
- Acompanhar e supervisionar o processo de coleta durante toda a sua execução nas escolas do município, zelando pela quantidade das informações e pelo cumprimento dos prazos e normas estabelecidas pelo INEP;
- Garantir a atuação dos Conselhos do FUNDEB, nas respectivas esferas, para a supervisão e a fiscalização do Censo Escolar, de acordo com o art. 24, §9º, da Lei nº. 11.494/20007;
- Capacitar os técnicos das escolas para o correto preenchimento das informações no Sistema Educacenso.

BOLSA FAMÍLIA

- Gerenciar ações que visam combater a evasão escolar;
- Estimular a progressão escolar pelo acompanhamento individual dos motivos da não frequência ou baixa frequência;
- Propor sugestões escolar de superar as dificuldades de acesso e permanência, reduzindo as desigualdades sociais e emancipando as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;
- Alertar para as dificuldades e/ou violação de Direitos a que porventura as crianças e adolescentes estejam sendo submetidos;
- Reforçar o valor da Educação junto às famílias e à sociedade em geral;
- Acessar a relação de beneficiários;
- Coletar informações de frequência nas escolas;
- Revisar dados a fim de que sejam fidedignos e inserir no Sistema Presença;
- Atualizar, sempre que necessário e solicitado, de acordo com o cronograma divulgado pelo programa Bolsa Família, o sistema Presença;
- Promover treinamento com os Operadores Escolares;
- Organizar informações coleadas por meio de relatórios gerenciais;
- Pesquisar em sistemas locais ou estaduais a fim de fornecer informações fidedignas;
- Realizar buscas dos considerados “não localizados” no Sistema Condicionais (SICON);
- Efetivar e apoiar as ações que envolvem o trabalho de acompanhamento das condicionalidades;
- Utilizar referência do sistema de Gestão Acadêmica Escolar próprio.

a



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES

GABINETE DO PREFEITO

GESTÃO ACADÊMICO ESCOLAR

- Orientar o lançamento de dados referente a matrículas de alunos da rede municipal de ensino em sistema próprio de Gestão Acadêmico Escolar;
- Avaliar os dados fornecidos pelas secretarias escolares das instituições de ensino da rede e propor medidas para otimizar o trabalho realizado;
- Realizar capacitação dos usuários do sistema próprio de Gestão Acadêmica Escolar;
- Realizar visitas técnicas *in loco* para averiguar a utilização de software pelos usuários;
- Mediar a interação entre a empresa contratada responsável pelo software e os demais setores da Secretaria de Educação;
- Gerenciar a interação do sistema próprio de Gestão Acadêmica Escolar e os demais sistemas nas esferas estaduais e federais;
- Promover o lançamento de dados referentes ao calendário escolar anual no sistema próprio de Gestão Acadêmica Escolar;
- Orientar o lançamento de cadastros de professores no sistema próprio de Gestão Acadêmica Escolar;
- Realizar o lançamento de dados de usuários no sistema próprio de Gestão Acadêmica Escolar;
- Gerenciar senhas de acesso dos usuários do sistema próprio de Gestão Acadêmica Escolar;
- Utilizar-se de ferramentas do sistema para gerar relatórios customizáveis diretamente da base de dados quando solicitado por chefia imediata;
- Utilizar-se de dados do sistema para a promoção de análises quantitativas/qualitativas;
- Outras atribuições inerentes ao cargo.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

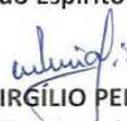
Instrução: Conforme organograma da Secretaria.

Experiência: Não exige experiência profissional anterior.

OUTROS FATORES A SE CONSIDERAR

Recrutamento: Interno, mediante indicação do Prefeito Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos dezessete dias do mês de março de dois mil e vinte (17/03/2020)


WELITON VIRGÍLIO PERREIRA
Prefeito Municipal de Iúna

Publicado no saguão de entrada da
Prefeitura Municipal de Iúna - ES,
às 17 horas do dia 17/03/2020

Faguiner Martins Salvador

ARQUIVO

Secretaria Municipal de Gestão

CT 121/2020 Anexo

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO E
DIVULGAÇÃO DE MÍDIAS DE ATOS DE INTERESSE DO EXECUTIVO MUNICIPAL EM
MOTOCICLETA COM SONORIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO.



QR Code para baixar o arquivo
Data de publicação: quarta-feira, 15 de Abril de 2020



Publicado no mural eletrônico quinta-feira, 16 de Abril de 2020
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/761.html>
Código de autenticação: 8d27cf9a768141affb7f53a0d4ccaa51jhHaDa9gRYCq6v6

Segue a íntegra do arquivo em uma única página.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO - CONTRATO Nº 000121/2020 - SEQUÊNCIA Nº000002587

<i>Origem</i>	Dispensa Nº 000019/2020		<i>Processo</i>	001042/2020			
<i>Contrato</i>	Contrato Nº 000121/2020						
<i>Empresa</i>	LEANDRO DE CASTRO SILVA 11125814721						
<i>CNPJ</i>	CNPJ: 16.513.652/0001-60						
<i>Endereço</i>	RUA JOSE PEDRO GONÇALVES, 234 - QUILOMBO - Iúna - ES - CEP: 29390000						
<i>Secretaria</i>	00002 - SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO						
<i>Local</i>	00577 - SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO						
<i>Item</i>	<i>Lote</i>	<i>Especificação</i>	<i>Marca</i>	<i>UN</i>	<i>Quant</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
002		SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE MÍDIAS-DISTRITOS serviços de gravação e divulgação de mídias, de atos de interesse do executivo municipal, em motocicleta com sonorização nos distritos do município de iuna-es.		H	100,00	20,00	2.000,00
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO:							2.000,00
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO:							2.000,00
LEANDRO DE CASTRO SILVA 11125814721:							2.000,00

Secretaria Municipal de Gestão

CT 122/2020 Anexo

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE MÍDIAS DE ATOS DE INTERESSE DO EXECUTIVO MUNICIPAL EM MOTOCICLETA COM SONORIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO.



QR Code para baixar o arquivo

Data de publicação: quinta-feira, 16 de Abril de 2020



Publicado no mural eletrônico quinta-feira, 16 de Abril de 2020

<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/763.html>

Código de autenticação: 8869c48465b1a72ca95d4c5ac6261f56r1PC0H3Ge2tINB4

Segue a íntegra do arquivo em uma única página.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO - CONTRATO Nº 000122/2020 - SEQUÊNCIA Nº000002588

<i>Origem</i>	Dispensa Nº 000019/2020		<i>Processo</i>	001042/2020			
<i>Contrato</i>	Contrato Nº 000122/2020						
<i>Empresa</i>	SIMONI RIBEIRO HERINGER 11409602702						
<i>CNPJ</i>	CNPJ: 30.474.459/0001-98						
<i>Endereço</i>	RUA ATAUFU DE SOUZA, 24 - VILA NOVA - Iúna - ES - CEP: 29390000						
<i>Secretaria</i>	00002 - SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO						
<i>Local</i>	00577 - SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO						
<i>Item</i>	<i>Lote</i>	<i>Especificação</i>	<i>Marca</i>	<i>UN</i>	<i>Quant</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
001		SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE MÍDIAS-SEDE serviços de gravação e divulgação de mídias, de atos de interesse do executivo municipal, em motocicleta com sonorização na sede do município de iuna-es.		H	1050,00	10,50	11.025,00
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO:						11.025,00	
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO:						11.025,00	
SIMONI RIBEIRO HERINGER 11409602702:						11.025,00	

Secretaria Municipal de Gestão

CT 122/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE MÍDIAS DE ATOS DE INTERESSE DO EXECUTIVO MUNICIPAL EM MOTOCICLETA COM SONORIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO.



QR Code para baixar o arquivo

Data de publicação: quinta-feira, 16 de Abril de 2020



Publicado no mural eletrônico quinta-feira, 16 de Abril de 2020

<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/764.html>

Código de autenticação: 09b7d622629db5101fb7a3a50f88b3cbrdAbtz8i5H78vMa

Segue a íntegra do arquivo em 20 páginas.

**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE IÚNA**

2017-2020



**SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONTRATOS**



**CONTRATO Nº 122/2020
PROCESSO Nº 1042/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2020**

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Sr. **WELITON VIRGÍLIO PEREIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF n.º 998.381.257-68 e RG n.º 11.639-8, residente e domiciliado à Rodovia ES, nº 185, Barra da Boa Sorte, Nossa Senhora das Graças, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **SIMONI RIBEIRO HERINGER 11409602702**, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.474.459/0001-98, com endereço na Rua Ataúfo de Souza, nº 24, bairro Vila Nova, Iúna/ES, cep: 29.390-000, telefone: (28)99910-1390, endereço eletrônico: simoniribeiroiuna@gmail.com, neste ato representada por **SIMONI RIBEIRO HERINGER**, brasileira, casada, portadora do CPF n.º 114.096.027-02 e do RG n.º 3.724.947 SPTC/ES, residente na Rua Ataúfo de Souza, nº 24, bairro Vila Nova, Iúna/ES, cep: 29.390-000, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE MÍDIAS DE ATOS DE INTERESSE DO EXECUTIVO MUNICIPAL EM MOTOCICLETA COM SONORIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO.**

02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$11.025,00 (onze mil e vinte e cinco reais).
- 2.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 2.2.1. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.
- 2.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.
- 2.4. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no



verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.5. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplimento até o efetivo pagamento.

03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será o Sr. Jacson Castro da Silva, matrícula nº 018988, fiscalizando pela Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças e Franceline Mafort da Silva Raider Serrano, matrícula nº 012985, fiscalizando pela Secretaria Municipal de Saúde, nomeado por Portaria subscrita pelo Secretário Municipal de Gestão.

3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção, em qualquer dia e hora devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária 050001.0412200052.015.33903900000 – Ficha 044, desde já autorizado o empenho pelo Ordenador de Despesa.

05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 1 deste termo.

5.2. A vigência do contrato será a partir do dia da publicação resumida de seu instrumento na imprensa oficial do Estado até 31 de dezembro de 2020.

06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. As empresas que não cumprirem as normas e obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:

6.1.1. Advertência;



6.1.2. Multa:

- a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;
- b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pela contratada, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

$$M=0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor do contrato

D = Número de dias de atraso

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a celebração do contrato;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

6.1.4. Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções



e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;

8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;

8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

8.2. Constituem obrigações do contratado:

8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos nos autos que procedeu ao contrato;

8.2.2. Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.

8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos autos que procedeu ao contrato.

8.2.7. Comprometer-se a iniciar os serviços na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna;

8.2.8. Executar todos os serviços de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.

**09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2. Por acordo entre as partes:

9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

9.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente execução dos serviços;

9.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

9.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.

10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.

10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

10.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.5. Integra este contrato a pertinente dispensa de licitação e termo de referência, cujas disposições vinculam ambas as partes.

**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE IÚNA**

2017-2020



SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONTRATOS



11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

- I – Anexo 1 – Condições de Execução;
- II – Anexo 2 – Preços contratados.

Iúna/ES, 16 de abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

Weliton Virgílio Pereira - Prefeito Municipal

SIMONI RIBEIRO HERINGER 11409602702

Simoni Ribeiro Heringer / ou procurador legalmente habilitado

**PROJETO BÁSICO****1. OBJETO:**

1.1. Contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE MÍDIAS, DE ATOS DE INTERESSE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, EM MOTOCICLETA COM SONORIZAÇÃO.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Inicialmente, ressaltamos que os serviços solicitados não possuem contrato vigente na Prefeitura Municipal de Iúna-ES;

2.2. Ressalta-se que o princípio da publicidade, tem como funções: dar conhecimento do ato administrativo ao público em geral, sendo a publicidade necessária para que o ato administrativo seja oponível às partes e a terceiros; e, como meio de transparência da Administração Pública, de modo a permitir o controle social dos atos administrativos;

2.3. Os serviços pretendidos nessa contratação contemplam a publicidade dos programas, atos, obras, campanhas e serviços públicos de caráter informativo, de orientação social ou educativo.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. A contratação de pessoa jurídica para futuras prestações de serviços de Gravação e divulgação de mídias, de atos de interesse do Executivo Municipal, em motocicleta com sonorização, observará as normas e procedimentos administrativos:

- Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014;
- Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
- Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;
- Decreto Federal nº 9.412 de 18 de junho de 2018;
- Lei Municipal nº 2.123, de 28 de fevereiro de 2008;
- Decreto Municipal nº 449, de 11 de maio de 2010
- Decreto Municipal nº 009, de 22 de fevereiro de 2017;

3.2. Bem como, demais normas de direito público aplicáveis e pelas regras previstas no Edital e respectivos anexos, que o integram.



3.3. O direito de acesso à informação pública está previsto na Constituição Federal, inciso XXXIII do Capítulo I – dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos.

“Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”.

4. MODALIDADE:

4.1. A aquisição que constitui o objeto deste PROJETO BÁSICO enquadra-se no conceito de serviço comum, onde os requisitos técnicos são suficientes para determinar o conjunto da solução escolhida e o serviço é prestado comercialmente por mais de uma empresa no mercado;

4.2. A modalidade se enquadra em Dispensa de Licitação conforme preceitua a Lei 8.666/93, com vistas a obter a melhor proposta para a Prefeitura Municipal de Iúna/ES.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

5. FORMA DE CONTRATAÇÃO:

5.1. SERÁ ADOTADO CONTRATO

5.1.1. A contratação se dará na forma de Contrato, considerando que a demanda é certa e atenderá a todas as Secretarias, com previsão de utilização, no exercício financeiro de 2020.

6. SERVIÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS:

6.1. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

6.1.1. O serviço se dará através de no máximo 1150 (um mil, cento e cinquenta) horas de motocicleta com sonorização, para divulgação de ações da Prefeitura Municipal de Iúna;

6.1.2. Os serviços serão contratados por valor hora;

6.1.3. A gravação em mídia será de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá apresenta-la a CONTRATANTE para conferência e ajustes antes da divulgação.



6.2. AS SEGUINTE ATIVIDADES DEVERÃO SER DESENVOLVIDAS:

6.2.1. Gravação e divulgação de mídias, de atos de interesse do Executivo Municipal, em motocicleta com sonorização.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE MÍDIAS, DE ATOS DE INTERESSE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, EM MOTOCICLETA COM SONORIZAÇÃO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE IÚNA-ES	HORA	1050	R\$ 13,50	R\$ 14.175,00
02	SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE MÍDIAS, DE ATOS DE INTERESSE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, EM MOTOCICLETA COM SONORIZAÇÃO NOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE IÚNA-ES	HORA	100	R\$ 27,50	R\$ 2.750,00
				Total	R\$ 16.925,00

* Os valores expostos na planilha acima são com base na última contratação, sendo necessário realizar Cotação de Preços pelo Setor de Compras e/ou Secretaria solicitante para elaboração do orçamento estimado.

7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. As despesas decorrentes deste processo correrão por conta das Dotações Orçamentárias fornecidas previamente pelo Setor de Contabilidade, conforme preceitua o disposto no Art. 7º e 14º da Lei Federal nº 8.666/93;

7.2. As despesas decorrentes deste certame, por enquadrar-se na forma de CONTRATO correrão por conta da Dotação Orçamentária 050001.0412200052.015, Fonte 33903900000, ficha 0000044.

8. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO - ORÇAMENTO ESTIMADO:

8.1. Caberá ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna/ES, proceder com as Pesquisas de Preços junto ao mercado para definir o Orçamento Estimado para a pretensa contratação, utilizando a Instrução Normativa SCL Nº 010/2019;

8.2. As pesquisas de preços poderão quando necessário ser realizado por Servidores da Secretaria solicitante, desde que, seguidos os parâmetros da Instrução Normativa SCL Nº 010/2019;



8.3. A técnica a ser adotada para elaboração do Orçamento Estimado deverá seguir estritamente a Instrução Normativa SCL Nº 010/2019, com base nos valores extraídos dos orçamentos obtidos na fase interna do processo.

9. TRATAMENTO DIFERENCIADO AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

9.1. O Tratamento as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte se darão conforme preceitua o disposto no Art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela LC nº 147/2014 e Decreto Municipal nº 009/20, demais normas de direito público aplicáveis e pelas regras previstas no Projeto Básico e respectivos anexos, que o integram.

10. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO (PRAZO DE EXECUÇÃO, LOCAL, CONDIÇÕES E PRAZO DE ACEITE):

10.1. Efetuar a prestação dos serviços, no prazo e local indicados pela Prefeitura Municipal de Iúna/ES, em estrita observância das especificações propostas, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do tipo e procedência;

10.2. A contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal/INSS, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho, que deverá ser entregue imediatamente após a prestação do serviço, ao servidor responsável;

10.3. A inspeção e fiscalização pela Prefeitura não isentam, tão pouco diminui a responsabilidade da empresa vencedora do pregão quanto a qualidade da prestação do serviço;

10.4. A contratada deverá fornecer à Prefeitura Municipal de Iúna no mínimo 1(uma) motocicleta equipada com sistema de som, com potência compatível com os serviços a serem realizados e motorista devidamente habilitado para tal serviço;

10.5. As despesas com motorista, alimentação, combustível, manutenção da (s) motocicleta (s), taxas e impostos dos mesmos ficarão a cargo da CONTRATADA, assim como todos os outros custos que se fizerem necessários para a perfeita execução do serviço contratado;

10.6. A (s) motocicleta (s) deverá (ão) estar (em) em bom estado de conservação, sendo imprescindível que disponha de todos os itens necessários e/ ou obrigatórios para trafegarem com segurança e, em obediência às normas e preceitos do Código de Trânsito Nacional;



10.7. Na impossibilidade de cumprimento do cronograma fornecido Prefeitura Municipal de Iúna, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do veículo desde que seja expressamente autorizado pela CONTRATANTE, a fim de não prejudicar as divulgações;

10.8. A prestação dos serviços será solicitada com uma antecedência não inferior a 48 (quarenta e oito) horas do início da respectiva divulgação;

10.9. Os roteiros de divulgação serão determinados conforme cronograma da Prefeitura Municipal de Iúna, que atenderá todo o município de Iúna/ES, inclusive as comunidades do interior, se necessário;

10.10. O controle das horas de divulgação executadas deverá ser realizado pela CONTRATADA e apresentado mensalmente junto à nota fiscal de prestação de serviços do referido mês;

10.11. O controle supracitado deverá estar detalhado em planilha com o total de horas divulgadas de motocicleta, mês a mês, respeitando os limites dos serviços contratados. Deverá ainda, apresentar resumo do áudio divulgado e suas respectivas horas de divulgação, assim como os locais onde ocorreram tais divulgações do referido mês.

10.12. ACEITAÇÃO DO OBJETO:

10.12.1. Os serviços a serem prestados deverão estar de acordo com as especificações constantes no presente Projeto Básico;

10.12.2. Só será emitido atestado de prestação do serviço, se atendidas todas as determinações deste Projeto Básico.

11. GESTÃO DO CONTRATO:

11.1. A Gestão do Contrato oriundo do presente processo será de responsabilidade do Sr. Jonildo de Castro Muzi, Secretário Interino de Gestão e Planejamento.

12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, sem o que não será permitido qualquer pagamento;



12.2. Os agentes fiscalizadores da Prefeitura Municipal de Iúna/ES, serão nomeados através de Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito;

12.3. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;

12.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade;

12.5. Receber e atestar as notas fiscais/faturas dos serviços prestados

12.6. Os Agentes públicos responsáveis pela Fiscalização do Contrato serão os servidores **JACSON CASTRO DA SILVA**, matrícula nº 018988, pertencente a Secretaria Municipal de Fazenda e **FRANCELINA MAFORT DA SILVA RAIDER SERRANO**, matrícula nº 012985, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde.

13. SUBCONTRATAÇÃO:

13.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto do Contrato.

14. TERMO DE CONTRATO:

14.1. O objeto irá demandar apenas da formalização de instrumento contratual;

15. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

15.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA/ES:

15.1.1. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado;

15.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto no Contrato, justificando as razões da recusa;

15.1.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir problemas ou irregularidades encontradas na execução do objeto;

15.1.4. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas no Contrato;



15.1.5. Permitir ao representante legal da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual;

15.1.6. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a mesma cumpra suas próprias obrigações;

15.1.7. Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato;

15.1.8. Gerenciar o Contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

15.1.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

15.1.10. Fornecer textos para gravação de áudios, aprová-los, fazer correções, se necessário, e definir rotas para divulgação;

15.1.11. Definir rotas e quantitativo de horas diárias para divulgação de acordo com cada programação.

15.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.2.1. Executar o objeto contratual, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações e condições previstas no Contrato;

15.2.2. A empresa a ser contratada deverá prestar os serviços conforme especificações e preços propostos na contratação, nos dias, quantidades e locais informados pela contratante;

15.2.3. O veículo/motocicleta deverá percorrer os principais bairros e avenidas do município e também locais específicos de acordo com o solicitado pela CONTRATANTE;

15.2.4. Prestar os serviços contratados somente após a emissão e recebimento da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna;

15.2.5. Garantir a qualidade dos serviços prestados durante todo período de vigência do contrato;

15.2.6. Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com estabelecido no Contrato;



- 15.2.7. Realizar as atividades necessárias à execução do objeto do Contrato;
- 15.2.8. Comunicar imediatamente a ocorrência de fato alheio à execução do objeto contratual que afete o cumprimento das obrigações;
- 15.2.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Gestão/Fiscalização durante a vigência deste Contrato e, no caso de reclamações, responder a elas no prazo determinado;
- 15.2.10. Indicar ao Gestor contratual, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto para representá-la perante a Prefeitura Municipal de Iúna/ES, informando endereço, telefone e e-mail, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- 15.2.11. Indenizar terceiros e/ou a Prefeitura Municipal de Iúna/ES por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;
- 15.2.12. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a Prefeitura Municipal de Iúna/ES direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA;
- 15.2.13. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como por taxas, impostos, frete, embalagens e outras obrigações que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado;
- 15.2.14. Manter, durante a vigência deste Contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 15.2.15. Cumprir o disposto no art. 27, inciso V, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- 15.2.16. Prestar os serviços registrados na forma prevista do Contrato;
- 15.2.17. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor responsável pela fiscalização;
- 15.2.18. Comprometer-se a prestar os serviços na data acordada, constantes da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna/ES.



15.2.19. Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento;

15.2.20. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Iúna, para a execução do contrato;

15.2.21. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Projeto Básico, sem prévia e expressa anuência da contratante.

16. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO:

16.1. DO PAGAMENTO

16.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Iúna, a nota fiscal, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos, como identificação do item, especificação, quantidade e preços unitário e total;

16.1.2. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste dos fiscais de contratos da Prefeitura Municipal de Iúna/ES;

16.1.3. A Prefeitura Municipal de Iúna/ES, identificando qualquer divergência na nota fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para a devida regularização;

16.1.4. A devolução da Nota Fiscal não aprovada pela Prefeitura Municipal de Iúna/ES, em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação dos serviços ou deixe de prestar o atendimento necessário;

16.1.5. A prefeitura Municipal de Iúna/ES se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados a multas, danos e prejuízos contra terceiros;

16.1.6. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA;

16.1.7. Somente será pago o objeto contratual efetivamente prestado e de acordo com as especificações que integram o Contrato;



16.1.8. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal.

17. SANSÕES E PENALIDADES:

17.1. As Empresas arrematantes que falharem na execução do Contrato, comportarem – se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem qualquer espécie de fraude, serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Multa:

17.1.2.1. 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

17.1.2.2. 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

17.1.2.3. De até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

17.1.2.4. Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelos licitantes, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura da Ata/Contrato, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor da ata/contrato

D = Número de dias de atraso

17.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:



- 17.1.3.1. Não celebrar a Ata/Contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;
- 17.1.3.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- 17.1.3.3. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 17.1.3.4. Não manter a proposta;
- 17.1.3.5. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 17.1.3.6. Comportar-se de modo inidôneo;
- 17.1.3.7. Cometer fraude fiscal;
- 17.1.3.8. Por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento;
- 17.1.3.9. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.
- 17.1.4. Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 17.1.5. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa;
- 17.1.6. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

18. VIGÊNCIA:

**18.1. CONTRATO:**

18.1.1. A partir da publicação do resumo no Diário Oficial até 31 de dezembro de 2020;

19. DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. Fica a Prefeitura Municipal de Iúna/ES isenta de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato;

19.2. O Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta da Prefeitura Municipal de Iúna/ES;

19.3. Aplica-se à execução do termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

19.4. A contratada terá um prazo máximo de 07 (sete) dias úteis para assinatura e devolução do Contrato, contados da data de recebimento deste por e-mail ou qualquer outro meio;

19.5. Os preços ofertados pela contratada deverão estar inclusos todos os custos inerentes à contratação, dentre eles os encargos sociais, impostos, taxas, seguros entre outros, e que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços, não podendo posteriormente reivindicar nenhum tipo de pagamento extra;

19.6. Os serviços serão contratados por valor hora e não serão requisitados serviços de propaganda inferior a 1 (uma) hora de divulgação.

20. FORMA DE ADJUDICAÇÃO/JULGAMENTO DO OBJETO:

20.1. Serão consideradas vencedoras as propostas que, atendidas as especificações contidas no Projeto Básico e seus anexos, apresentarem o menor preço por item.

21. ANEXOS DO PROJETO BÁSICO

21.1. São partes integrantes deste Projeto Básico os seguintes Anexos:

21.1.1. Anexo I – MODELO DE RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO;

21.1.2. Anexo II – MODELO DE NOTIFICAÇÃO.

**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE IÚNA**

2017-2020



SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONTRATOS



Iúna/ES, 20 de março de 2020

ELZIMAR MOURA DIAS

Assessora para acompanhamento de
procedimentos de compra, licitações e
contratos

JONILDO DE CASTRO MUZI

Secretário Interino de Gestão e
Planejamento

Declaro que estou ciente
das normas estabelecidas
neste Termo de Referência,
o qual concordo e
homologo.

WELITON VIRGÍLIO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE
IÚNA/ES



PROJETO BÁSICO

ANEXO I

MODELO DE RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Empresa:	[razão social]
Processo nº:	xxxx/xxxx
Licitação nº:	Pregão Presencial nº [n]/xxxx
ATA de Registro de Preço nº:	[n]/xxxx
Vigência da ATA:	[data inicial] a [data final]

Nós, [nome fiscal 1], [nome fiscal 2] e [nome fiscal 3]

fiscais da Ata de Registro de Preços informada acima, declaramos que o(s) objeto(s) foram recebidos e homologados pelos fiscais em conjunto com o gestor do contrato, informamos ainda que todos os requisitos do edital referente a esta contratação foram cumpridos e que a aceitação do objeto está ratificada.

Local de Entrega:
[citar os locais onde os produtos foram entregues]

Os seguintes produtos foram entregues e homologados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE

Nº da(s) Nota(s) Fiscal(is):
[n] (R\$ [valor]).

Outras informações que comprovem a entrega ou prestação dos serviços:
[opcional]

Declaro, sob as penas da lei, que as informações acima são verdadeiras.
Iúna/ES, [dia] de [mês] de [ano].

Secretaria Municipal de Saúde

CT 111/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E AFINS, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19).



QR Code para baixar o arquivo
Data de publicação: quarta-feira, 15 de Abril de 2020



Publicado no mural eletrônico quinta-feira, 16 de Abril de 2020
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/738.html>
Código de autenticação: aaf2b4d4265c2c7a55a5406e76724cdahIEifM2xzHSI8np

Segue a íntegra do arquivo em 14 páginas.



**CONTRATO Nº 111/2020
PROCESSO Nº 1051/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020**

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, através da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 10.700.103/0001-18, com sede na Av. Prefeito Antônio Lacerda, nº 79, Quilombo, Iúna/ES, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **VANESSA LEOCÁDIO ADAMI**, funcionária pública, brasileira, solteira, portadora do CPF n.º 105.842.847-05 e RG n.º 14.045.837-MG, residente e domiciliada na Avenida Deputado João Rios, nº 34, Bairro Quilombo, neste Município e pelo Prefeito Municipal, Sr. **WELITON VIRGILIO PEREIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF n.º 998.381.257-68 e RG n.º 11.639-8, residente e domiciliado à Rodovia ES, nº 185, Barra da Boa Sorte, Nossa Senhora das Graças, neste Município de Iúna, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SUPERMERCADO PAMI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.988.013/0003-67, com sede na Rua Desembargador Epaminondas do Amaral, nº 08, centro, Iúna/ES, cep: 29.390-000, telefone: (28)3545-3176, endereço eletrônico: pami@centraldecompras.com.br, neste ato representada por **MARCELO ADRIANO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 090.275.427-08 e RG n.º 22328 CRA/ES, residente na Rua Coronel Francisco Justo, nº 153, Quilombo, Iúna/ES, cep: 29.390-000, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E AFINS, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19)**.

02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$33.417,20 (trinta e três mil, quatrocentos e dezessete reais e vinte centavos).

2.2. O (s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.2.1. Como condição para realização do pagamento a contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.



2.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.4. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.5. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.6. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será o Sr. Adriano José da Silva de Souza, matrícula nº 700144, Tania Regina Ruy dos Santos Bastos, matrícula nº 700156, nomeados por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos produtos e respectivos locais de armazenagem, caso haja, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária: 110001.1030100193.038.44905200000 – Ficha 018, 110002.1030100202.077.33903000000 – Ficha 027, desde já autorizado o empenho pelo Ordenador de Despesa.

05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 1 deste termo.

5.2. A vigência do contrato será a partir da data de sua publicação na Imprensa Oficial do Estado e terá duração máxima até o dia 12 de setembro de 2020, quando se encerra o prazo de surgimento da emergência, vedada prorrogação.



5.3. A condição de eficácia do presente instrumento contratual se dará com a publicação, na forma prevista no artigo 26 *caput* da Lei 8.666/93.

06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:

a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelos licitantes, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor do contrato

D = Número de dias de atraso

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não manter a proposta;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) cometer fraude fiscal;

h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.



6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;

8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;

8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

8.2. Constituem obrigações do contratado:

8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato;

8.2.2. Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.

8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procedeu ao contrato.



8.2.7. Comprometer-se a entregar os produtos na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;

8.2.8. Entregar todos os produtos de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.

09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2. Por acordo entre as partes:

9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de entrega dos produtos em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

9.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente entrega dos produtos;

9.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

9.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.

10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.

10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.



10.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.5. Integra este contrato a pertinente Dispensa de licitação e termo de referência anexos, cujas disposições vinculam ambas as partes.

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Eleggem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

I – Anexo 1 – Termo de Referência;

II – Anexo 2 – Preços contratados.

Iúna/ES, 15 de abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

Weliton Virgílio Pereira - Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Vanessa Leocádio Adami – Secretária Municipal de Saúde

SUPERMERCADO PAMI LTDA

Marcelo Adriano da Silva / ou procurador legalmente habilitado



ANEXO 1 PROJETO BÁSICO

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para Aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene Pessoal, para medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Inicialmente, ressaltamos que os materiais ora requeridos não possuem saldo suficiente em estoque para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, para ações preventivas diárias, incluindo lavar as mãos frequentemente com sabão e usar álcool, limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência, para prevenir a propagação de vírus respiratórios em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

2.2. Não poderíamos deixar de ressaltar, também, o Decreto 022/2020 publicado pela Prefeitura Municipal de Iúna/ES, Art.11. Para os atingimentos dos estritos fins deste Decreto, fica autorizada a aquisição de bens e contratação de serviços mediante dispensa de licitação, assim como a adoção de requisição administrativa, mediante justa indenização posterior.

2.3. Por fim, os materiais de limpeza e higiene pessoal pretendidos nessa contratação contemplam o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. A contratação de pessoa jurídica para futuras aquisições de materiais de limpeza e higiene pessoal, observará as normas e procedimentos administrativos:

- Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014;
- Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
- Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;
- Decreto Federal nº 9.412 de 18 de junho de 2018;
- Lei Municipal nº 2.123, de 28 de fevereiro de 2008;
- Decreto Municipal nº 449, de 11 de maio de 2010
- Decreto Municipal nº 009, de 22 de fevereiro de 2017;



3.2. Bem como, demais normas de direito público aplicáveis e pelas regras previstas no Edital e respectivos anexos, que o integram.

3.3. Após análise prévia do valor da contratação, verifica-se que a devida contratação se enquadra no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, devendo ser ratificada pelas autoridades competentes, no caso em questão o EXMO Senhor Weliton Virgílio Pereira, Prefeito Municipal e Ordenador de despesas do município e Sra. Vanessa Leocádio Adami Ordenadora do Fundo Municipal de Saúde.

4. MODALIDADE:

4.1. A aquisição que constitui o objeto deste PROJETO BÁSICO enquadra-se no conceito de material comum, onde os requisitos técnicos são suficientes para determinar o conjunto da solução escolhida e o material é fornecido comercialmente por mais de uma empresa no mercado;

4.2. A modalidade se enquadra em Dispensa de Licitação conforme preceitua a Lei 8.666/93, com vistas a obter a melhor proposta para a Prefeitura Municipal de Iúna/ES.

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

5. FORMA DE CONTRATAÇÃO:

5.1.1. A contratação se dará na forma de Contrato, vez que, a demanda é certa e essa Secretaria tem a previsão de utilizar.

6. MATERIAIS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS, constantes no Anexo II.

7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. As despesas decorrentes deste certame correrão por conta das Dotações Orçamentárias fornecidas previamente pelo Setor de Contabilidade, conforme preceitua o disposto no Art. 7º e 14º da Lei Federal nº 8.666/93;

8. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO - ORÇAMENTO ESTIMADO:

8.1. Caberá ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna/ES, proceder com as Pesquisas de Preços junto ao mercado para definir o Orçamento Estimado para a pretensa contratação, utilizando a Instrução Normativa SCL Nº 010/2019;



8.2. As pesquisas de preços poderão quando necessário ser realizado por Servidores da Secretaria solicitante, desde que, seguidos os parâmetros da Instrução Normativa SCL Nº 010/2019;

8.3. A técnica a ser adotada para elaboração do Orçamento Estimado deverá seguir estritamente a Instrução Normativa SCL Nº 010/2019, com base nos valores extraídos dos orçamentos obtidos na fase interna do processo.

9. TRATAMENTO DIFERENCIADO AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

9.1. O Tratamento as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte se darão conforme preceitua o disposto no Art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006 (alterado pela LC n.º 147/2014 e Decreto Municipal nº 009/20, demais normas de direito público aplicáveis e pelas regras previstas no Projeto Básico e respectivos anexos, que o integram.

10. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO MATERIAL (PRAZO DE EXECUÇÃO, LOCAL, CONDIÇÕES E PRAZO DE ACEITE):

10.1. Forma de entrega: PARCELADA;

10.2. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Prefeitura Municipal de Iúna/ES, em estrita observância das especificações propostas, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do tipo e procedência;

10.3. A contratada deverá transportar e descarregar todo produto, bem como recolher qualquer produto que possua algum vício de fabricação sem acarretar nenhum tipo de custo extra à Prefeitura Municipal de Iúna/ES, ficando o Município livre de quaisquer responsabilidades;

10.4. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens em perfeito estado, seguindo rigorosamente informações presentes nas descrições, atender todas as exigências externadas neste Termo de Referência e no Edital de Dispensa de Licitação;

10.5. O recebimento imediato será provisório, tendo a administração prazo de 7 (sete) dias úteis para efetuar o recebimento definitivo dos produtos, no caso de observado algum tipo de vício no produto a empresa deverá efetuar o recolhimento dos mesmos sem ônus para a Prefeitura Municipal de Iúna/ES, vícios observados no ato da entrega poderão ser negados no mesmo momento, não será aceito em hipótese nenhuma a entrega de produto de marcas diferentes à apresentada no ato do Contrato.

10.6. Os itens **ÁLCOOL GEL E ÁLCOOL ETÍLICO 70%**, não são viáveis para manipulação, considerando a Resolução – RDC nº 347, de 17 de março de 2020, ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Art. 3º, I – álcool etílico 70%, limitado a embalagens de 50ml quando **destinado a fim não institucional**.



10.7. A contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal/INSS, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho, que deverá ser entregue junto com os produtos ao servidor responsável pelo recebimento.

11. GESTÃO DO CONTRATO:

11.1. A Gestão do Contrato oriundo do presente processo será de responsabilidade da Sra. Vanessa Leocádio Adami, Secretária Municipal de Saúde.

12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, sem o que não será permitido qualquer pagamento;

12.2. Os agentes fiscalizadores da Prefeitura Municipal de Iúna/ES, serão nomeados através de Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito;

12.3. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos materiais, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;

12.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade;

12.5. Receber e atestar as notas fiscais/faturas dos materiais fornecidos.

12.6. Os Agentes públicos responsáveis pela Fiscalização do Contrato serão os servidores Adriano José da Silva de Souza, matrícula nº 700144, e Tania Regina Ruy dos Santos Bastos, matrícula nº 700156, titular e Suplente respectivamente, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde.

12.7. TERMO DE CONTRATO:

12.8. O objeto irá demandar apenas da formalização de instrumento contratual;

13. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

13.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA/ES:

13.1.1. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado;

13.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto na Ata/Contrato, justificando as razões da recusa;

13.1.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;

13.1.4. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas no Contrato;

13.1.5. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual;



13.1.6. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a mesma cumpra suas próprias obrigações;

13.1.7. Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato;

13.1.8. Gerenciar no Contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

13.1.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.1.10. Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho da Equipe Técnica da contratada;

14.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1.1. Entregar o objeto contratual, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações e condições previstas no Contrato;

14.1.2. Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com estabelecido no Contrato;

14.1.3. Comunicar imediatamente a ocorrência de fato alheio à execução do objeto contratual que afete o cumprimento das obrigações;

14.1.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Gestão/Fiscalização durante a vigência deste Contrato e, no caso de reclamações, responder a elas no prazo determinado;

14.1.5. Indicar ao Gestor contratual, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto para representá-la perante a Prefeitura Municipal de Iúna/ES, informando endereço, telefone e e-mail, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

14.1.6. Indenizar terceiros e/ou a Prefeitura Municipal de Iúna/ES por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

14.1.7. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a Prefeitura Municipal de Iúna/ES direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA;

14.1.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como por taxas, impostos, frete, embalagens e outras obrigações que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado;

14.1.9. Manter, durante a vigência deste Contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.1.10. Cumprir o disposto no art. 27, inciso V, da Lei Federal n.º 8.666/93;

14.1.11. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor responsável pela fiscalização;



14.1.12. Comprometer-se a entregar os materiais na data acordada, constantes da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna/ES.

14.1.13. Entregar os materiais licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento;

15. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO:

15.1. DO PAGAMENTO:

15.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Iúna, a nota fiscal, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos, como identificação do item, especificação, quantidade e preços unitário e total;

15.1.2. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste dos fiscais de contratos da Prefeitura Municipal de Iúna/ES;

15.1.3. A Prefeitura Municipal de Iúna/ES, identificando qualquer divergência na nota fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para a devida regularização;

15.1.4. A devolução da Nota Fiscal não aprovada pela Prefeitura Municipal de Iúna/ES, em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação dos serviços ou deixe de prestar o atendimento necessário;

15.1.5. A prefeitura Municipal de Iúna/ES se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados a multas, danos e prejuízos contra terceiros;

15.1.6. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA;

15.1.7. Somente será pago o objeto contratual efetivamente prestado e de acordo com as especificações que integram o Contrato;

15.1.8. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal.

16. SANÇÕES E PENALIDADES:

16.1. As Empresas arrematantes que falharem na execução do Contrato, comportarem – se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem qualquer espécie de fraude, serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal:

16.2. Advertência;

16.3. Multa:

16.4. 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;



- 16.5.** 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- 16.6.** De até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- 16.7.** Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelo licitante, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura da Ata/Contrato, calculada pela fórmula:
- $$M = 0,01 \times C \times D$$
- Onde:
- M = Valor da Multa,
C = Valor da ata/contrato
D = Número de dias de atraso
- 16.8.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta;
- 16.9.** Não celebrar a Ata/Contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;
- 16.10.** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- 16.11.** Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 16.12.** Não manter a proposta;
- 16.13.** Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 16.14.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.15.** Cometer fraude fiscal;
- 16.16.** Por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento;
- 16.17.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.
- 16.18.** Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 16.19.** A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa;



16.20. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

17.1. O Contrato terá vigência de até 180 dias contados do dia em que surgiu a emergência.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. Fica a Prefeitura Municipal de Iúna/ES isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato;

18.2. O Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta da Prefeitura Municipal de Iúna/ES;

18.3. Aplica-se à execução do termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

18.4. A contratada terá um prazo máximo de 07 (sete) dias úteis para assinatura e devolução do Contrato, contados da data de recebimento deste por e-mail ou qualquer outro meio;

18.5. Os preços registrados vincularão os respectivos proponentes enquanto viger o Contrato;

18.6. Os preços ofertados pelas contratadas deverão estar inclusos todos os custos inerentes à contratação, dentre eles os encargos sociais, impostos, taxas, seguros entre outros, e que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os materiais, não podendo posteriormente reivindicar nenhum tipo de pagamento extra.

19. FORMA DE ADJUDICAÇÃO/JULGAMENTO DO OBJETO:

19.1. Serão consideradas vencedoras as propostas que, atendidas as especificações contidas no Edital e seus anexos, apresentarem o menor preço por item.

Secretaria Municipal de Saúde

CT 111/2020 Anexo

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E AFINS, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19).



QR Code para baixar o arquivo
Data de publicação: quarta-feira, 15 de Abril de 2020



Publicado no mural eletrônico quinta-feira, 16 de Abril de 2020
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/739.html>
Código de autenticação: a9d9f4ec6c4219e74770a29c820e3e8232r8vkwY27CWDwV

Segue a íntegra do arquivo em 2 páginas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO - CONTRATO Nº 000111/2020 - SEQUÊNCIA Nº000000586

Origem		Dispensa Nº 000018/2020	Processo		001051/2020		
Contrato		Contrato Nº 000111/2020					
Empresa		SUPERMERCADO PAMI LTDA					
CNPJ		CNPJ: 35.988.013/0001-03					
Endereço		RUA Des. Epaminondas do Amaral, s/n - CENTRO - IÚNA - ES - CEP: 29390000					
Secretaria		00005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
Local		00510 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quant	Unitário	Valor Total
016		CLORO LIQUIDO PURO descriçao: - concentração mínima de cloro ativo, - embalagem plástica de 01 litro, - a rotulagem do produto deverá obedecer à legislação vigente, inclusive, constar número de autorização de funcionamento do fabricante na anvisa/ms.	LIMPADUA	L	500,00	2,89	1.445,00
015		DESINFETANTE USO GERAL - LAVANDA descriçao: - desinfetante para uso geral líquido, - ação bactericida com coadjuvantes, - sequestrante, - conservante, - espessante, - corante, - perfume e água. - biodegradável, - antialérgico, - embalado em frasco inquebrável e transparente, - com bico dosador, - componente: ativo linear alquil benzeno, sulfato de sódio, - embalagem com 02 litros - aroma de lavanda.	vorel	FR	100,00	4,99	499,00
017		DETERGENTE LIQUIDO descriçao: - detergente líquido, - neutro, - conteúdo 500ml, - similar: ypê /limpol, - testado dermatologicamente (na embalagem), - validade: mínimo 18 meses da data da entrega, - unidade de fornecimento: embalagem de 500ml	LIMPOL	UN	500,00	1,68	840,00
018		PANO MULTIUSO descriçao: - pano de limpeza multiuso, - rolo com 300mt, - na cor verde, - em fibras de rayon, - aglutinado com resina sintética que apresente ótima absorção.		RL	100,00	9,98	998,00
010		RODO PLASTICO 40 CM descriçao: - com cepa de polipropileno; - propriedades mínimas;	LIMPAMANI A	UN	80,00	9,95	796,00

Rua Des Epaminondas do Amaral, 58 - Centro - Iúna - ES, Cx Postal 07, - Cep: 29.390-000 - CNPJ: 27.167.394/0001-23
 Telefax: (28) 3545- 3140



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

		- cepa medindo 40cm de comprimento; - burracha dupla; - com espessura 3,5mm (+/- 0,05mm); - cepa pesando 230g, - cabo de madeira (cedrinho) revestido de polipropileno; - 120 cm; - gancho de polietileno de alta densidade; - rosca de polietileno de alta densidade; - embalado em embalagem apropriada						
011		SABONETE LIQUIDO descricao: - com alta eficiência limpadora, - com ph neutro para não agredir à pele, - formulado com matérias-primas cosméticas e sequestrantes, - com elevada formação de espuma, - consistência firme, - biodegradável, - fragrância de erva-doce, - refil de 800ml para saboneteira dosadora. - a rotulagem do produto deverá obedecer a legislação vigente, inclusive, constar número de autorização de funcionamento do fabricante na anvisa/ms.	ECO REFIO	FR	4000,00	6,99	27.960,00	
014		VASSOURA PIACAVA TRADICIONAL descricao: vassoura; modelo: tradicional; material cerda: piacava; cabo: com cabo; material cabo: madeira; revestimento: cabo plastificado; largura base: 30 cm; comprimento base: 30 cm; comprimento cabo: 1,2 m; cor: natural; unidade de fornecimento: unidade		UN	80,00	10,99	879,20	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:							33.417,20	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:							33.417,20	
SUPERMERCADO PAMI LTDA:							33.417,20	

Secretaria Municipal de Saúde

CT 112/2020 Anexo

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E AFINS, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19).



QR Code para baixar o arquivo
Data de publicação: quarta-feira, 15 de Abril de 2020



Publicado no mural eletrônico quinta-feira, 16 de Abril de 2020
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/744.html>
Código de autenticação: db5c8395776a83797615022817b405a8ECpdiX7UdHa9LJW

Segue a íntegra do arquivo em uma única página.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO - CONTRATO Nº 000112/2020 - SEQUÊNCIA Nº000000587

<i>Origem</i>	Dispensa Nº 000018/2020		<i>Processo</i>	001051/2020			
<i>Contrato</i>	Contrato Nº 000112/2020						
<i>Empresa</i>	VETORIAL DEFENSIVOS AGRÍCOLAS E DOMISSANITÁRIOS LT						
<i>CNPJ</i>	CNPJ: 39.817.994/0001-79						
<i>Endereço</i>	RUA LEILA DINIZ, 246 - NOVO MÉXICO - VILA VELHA - ES - CEP: 29104650						
<i>Secretaria</i>	00005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
<i>Local</i>	00510 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
<i>Item</i>	<i>Lote</i>	<i>Especificação</i>	<i>Marca</i>	<i>UN</i>	<i>Quant</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
025		APARELHO ATOMIZADOR PORTATIL COM CHASSI FABRICADO EM ACO INOX COM PINTURA ELETROSTÁTICA motor elétrico com potência de 1200w na versão 110 volts; tanque de calda fabricado em polietileno transparente com capacidade de 4 litros; vazão de calda por pressão no tanque, capacidade de nebulização de 200ml/min com alcance de 15 metros ou mais, peso vazio de 5,5 kg. garantia de 12 meses para defeitos de fabricação.		UN	1,00	2.650,00	2.650,00
024		SANITIZANTE A BASE DE AMONIA QUATERNARIA DE 5ª GERACAO (cloreto de didedil amônio e cloreto de babassuamidopropolcônio), na concentração de 60%, contendo ainda 5% de solvente e 35% de ingredientes inertes (veículo). indicado para desinfecção e higienização de paredes e pisos, instalações e equipamentos em abatedouros, laticínios, pedilúvios, rodolúvios e veículos de transportes. indicado também para desinfecção dos locais dedicados à manipulação, produção e elaboração de alimentos e outros locais de risco de contaminação. produto com registro no ministério da saúde. caixa de transporte contendo 12 frascos de 01 litro.		CX	1,00	987,60	987,60
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:						3.637,60	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:						3.637,60	
VETORIAL DEFENSIVOS AGRÍCOLAS E DOMISSANITÁRIOS LT:						3.637,60	

Rua Des Epaminondas do Amaral, 58 - Centro - Iúna - ES, Cx Postal 07, - Cep: 29.390-000 - CNPJ: 27.167.394/0001-23
 Telefax: (28) 3545- 3140

Secretaria Municipal de Saúde

CT 112/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E AFINS, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19).



QR Code para baixar o arquivo
Data de publicação: quarta-feira, 15 de Abril de 2020



Publicado no mural eletrônico quinta-feira, 16 de Abril de 2020
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/745.html>
Código de autenticação: b8a266aeb460053ccc129929a3f383732zDKnIYWQvBGWLc

Segue a íntegra do arquivo em 14 páginas.



**CONTRATO Nº 112/2020
PROCESSO Nº 1051/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020**

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, através da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 10.700.103/0001-18, com sede na Av. Prefeito Antônio Lacerda, nº 79, Quilombo, Iúna/ES, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **VANESSA LEOCÁDIO ADAMI**, funcionária pública, brasileira, solteira, portadora do CPF n.º 105.842.847-05 e RG n.º 14.045.837-MG, residente e domiciliada na Avenida Deputado João Rios, nº 34, Bairro Quilombo, neste Município e pelo Prefeito Municipal, Sr. **WELITON VIRGILIO PEREIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF n.º 998.381.257-68 e RG n.º 11.639-8, residente e domiciliado à Rodovia ES, nº 185, Barra da Boa Sorte, Nossa Senhora das Graças, neste Município de Iúna, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VETORIAL DEFENSIVOS AGRICOLAS E DOMISSANITÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.817.994/0001-79, com sede na Rua Violeta, nº 292, Jardim Colorado, Vila Velha/ES, cep: 29.104-650, telefone: (27)3219-1133 (27)3299-8737, endereço eletrônico: vetorial.vila@hotmail.com, neste ato representada por **JOSÉ RICARDO BORGES**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do CPF n.º 764.217.167-68 e RG n.º 05859508-3/RJ, residente na Avenida Estudante Jose Julio de Souza, nº 970, aptº 503, Itapoã, Vila Velha/ES, cep: 29.101-830, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E AFINS, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19)**.

02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$3.637,60 (três mil seiscentos e trinta e sete reais sessenta centavos).

2.2. O (s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.2.1. Como condição para realização do pagamento a contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.



2.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.4. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.5. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.6. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será o Sr. Adriano José da Silva de Souza, matrícula nº 700144, Tania Regina Ruy dos Santos Bastos, matrícula nº 700156, nomeados por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos produtos e respectivos locais de armazenagem, caso haja, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária: 110001.1030100193.038.44905200000 – Ficha 018, 110002.1030100202.077.33903000000 – Ficha 027, desde já autorizado o empenho pelo Ordenador de Despesa.

05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 1 deste termo.

5.2. A vigência do contrato será a partir da data de sua publicação na Imprensa Oficial do Estado e terá duração máxima até o dia 12 de setembro de 2020, quando se encerra o prazo de surgimento da emergência, vedada prorrogação.



5.3. A condição de eficácia do presente instrumento contratual se dará com a publicação, na forma prevista no artigo 26 *caput* da Lei 8.666/93.

06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:

a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelos licitantes, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor do contrato

D = Número de dias de atraso

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não manter a proposta;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) cometer fraude fiscal;

h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.



6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;

8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;

8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

8.2. Constituem obrigações do contratado:

8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato;

8.2.2. Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.

8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procedeu ao contrato.



8.2.7. Comprometer-se a entregar os produtos na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;

8.2.8. Entregar todos os produtos de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.

09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2. Por acordo entre as partes:

9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de entrega dos produtos em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

9.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente entrega dos produtos;

9.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

9.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.

10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.

10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.



10.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.5. Integra este contrato a pertinente Dispensa de licitação e termo de referência anexos, cujas disposições vinculam ambas as partes.

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

I – Anexo 1 – Termo de Referência;

II – Anexo 2 – Preços contratados.

Iúna/ES, 15 de abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

Weliton Virgílio Pereira - Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Vanessa Leocádio Adami – Secretária Municipal de Saúde

VETORIAL DEFENSIVOS AGRICOLAS E DOMISSANITÁRIOS LTDA

José Ricardo Borges / ou procurador legalmente habilitado



ANEXO 1 PROJETO BÁSICO

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para Aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene Pessoal, para medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Inicialmente, ressaltamos que os materiais ora requeridos não possuem saldo suficiente em estoque para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, para ações preventivas diárias, incluindo lavar as mãos frequentemente com sabão e usar álcool, limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência, para prevenir a propagação de vírus respiratórios em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

2.2. Não poderíamos deixar de ressaltar, também, o Decreto 022/2020 publicado pela Prefeitura Municipal de Iúna/ES, Art.11. Para os atingimentos dos estritos fins deste Decreto, fica autorizada a aquisição de bens e contratação de serviços mediante dispensa de licitação, assim como a adoção de requisição administrativa, mediante justa indenização posterior.

2.3. Por fim, os materiais de limpeza e higiene pessoal pretendidos nessa contratação contemplam o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. A contratação de pessoa jurídica para futuras aquisições de materiais de limpeza e higiene pessoal, observará as normas e procedimentos administrativos:

- Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014;
- Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
- Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;
- Decreto Federal nº 9.412 de 18 de junho de 2018;
- Lei Municipal nº 2.123, de 28 de fevereiro de 2008;
- Decreto Municipal nº 449, de 11 de maio de 2010
- Decreto Municipal nº 009, de 22 de fevereiro de 2017;



3.2. Bem como, demais normas de direito público aplicáveis e pelas regras previstas no Edital e respectivos anexos, que o integram.

3.3. Após análise prévia do valor da contratação, verifica-se que a devida contratação se enquadra no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, devendo ser ratificada pelas autoridades competentes, no caso em questão o EXMO Senhor Weliton Virgílio Pereira, Prefeito Municipal e Ordenador de despesas do município e Sra. Vanessa Leocádio Adami Ordenadora do Fundo Municipal de Saúde.

4. MODALIDADE:

4.1. A aquisição que constitui o objeto deste PROJETO BÁSICO enquadra-se no conceito de material comum, onde os requisitos técnicos são suficientes para determinar o conjunto da solução escolhida e o material é fornecido comercialmente por mais de uma empresa no mercado;

4.2. A modalidade se enquadra em Dispensa de Licitação conforme preceitua a Lei 8.666/93, com vistas a obter a melhor proposta para a Prefeitura Municipal de Iúna/ES.

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

5. FORMA DE CONTRATAÇÃO:

5.1.1. A contratação se dará na forma de Contrato, vez que, a demanda é certa e essa Secretaria tem a previsão de utilizar.

6. MATERIAIS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS, constantes no Anexo II.

7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. As despesas decorrentes deste certame correrão por conta das Dotações Orçamentárias fornecidas previamente pelo Setor de Contabilidade, conforme preceitua o disposto no Art. 7º e 14º da Lei Federal nº 8.666/93;

8. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO - ORÇAMENTO ESTIMADO:

8.1. Caberá ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna/ES, proceder com as Pesquisas de Preços junto ao mercado para definir o Orçamento Estimado para a pretensa contratação, utilizando a Instrução Normativa SCL Nº 010/2019;



8.2. As pesquisas de preços poderão quando necessário ser realizado por Servidores da Secretaria solicitante, desde que, seguidos os parâmetros da Instrução Normativa SCL Nº 010/2019;

8.3. A técnica a ser adotada para elaboração do Orçamento Estimado deverá seguir estritamente a Instrução Normativa SCL Nº 010/2019, com base nos valores extraídos dos orçamentos obtidos na fase interna do processo.

9. TRATAMENTO DIFERENCIADO AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

9.1. O Tratamento as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte se darão conforme preceitua o disposto no Art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006 (alterado pela LC n.º 147/2014 e Decreto Municipal nº 009/20, demais normas de direito público aplicáveis e pelas regras previstas no Projeto Básico e respectivos anexos, que o integram.

10. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO MATERIAL (PRAZO DE EXECUÇÃO, LOCAL, CONDIÇÕES E PRAZO DE ACEITE):

10.1. Forma de entrega: PARCELADA;

10.2. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Prefeitura Municipal de Iúna/ES, em estrita observância das especificações propostas, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do tipo e procedência;

10.3. A contratada deverá transportar e descarregar todo produto, bem como recolher qualquer produto que possua algum vício de fabricação sem acarretar nenhum tipo de custo extra à Prefeitura Municipal de Iúna/ES, ficando o Município livre de quaisquer responsabilidades;

10.4. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens em perfeito estado, seguindo rigorosamente informações presentes nas descrições, atender todas as exigências externadas neste Termo de Referência e no Edital de Dispensa de Licitação;

10.5. O recebimento imediato será provisório, tendo a administração prazo de 7 (sete) dias úteis para efetuar o recebimento definitivo dos produtos, no caso de observado algum tipo de vício no produto a empresa deverá efetuar o recolhimento dos mesmos sem ônus para a Prefeitura Municipal de Iúna/ES, vícios observados no ato da entrega poderão ser negados no mesmo momento, não será aceito em hipótese nenhuma a entrega de produto de marcas diferentes à apresentada no ato do Contrato.

10.6. Os itens **ÁLCOOL GEL E ÁLCOOL ETÍLICO 70%**, não são viáveis para manipulação, considerando a Resolução – RDC nº 347, de 17 de março de 2020, ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Art. 3º, I – álcool etílico 70%, limitado a embalagens de 50ml quando destinado a fim não institucional.



10.7. A contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal/INSS, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho, que deverá ser entregue junto com os produtos ao servidor responsável pelo recebimento.

11. GESTÃO DO CONTRATO:

11.1. A Gestão do Contrato oriundo do presente processo será de responsabilidade da Sra. Vanessa Leocádio Adami, Secretária Municipal de Saúde.

12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, sem o que não será permitido qualquer pagamento;

12.2. Os agentes fiscalizadores da Prefeitura Municipal de Iúna/ES, serão nomeados através de Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito;

12.3. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos materiais, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;

12.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade;

12.5. Receber e atestar as notas fiscais/faturas dos materiais fornecidos.

12.6. Os Agentes públicos responsáveis pela Fiscalização do Contrato serão os servidores Adriano José da Silva de Souza, matrícula nº 700144, e Tania Regina Ruy dos Santos Bastos, matrícula nº 700156, titular e Suplente respectivamente, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde.

12.7. TERMO DE CONTRATO:

12.8. O objeto irá demandar apenas da formalização de instrumento contratual;

13. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

13.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA/ES:

13.1.1. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado;

13.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto na Ata/Contrato, justificando as razões da recusa;

13.1.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;

13.1.4. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas no Contrato;

13.1.5. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual;



13.1.6. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a mesma cumpra suas próprias obrigações;

13.1.7. Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato;

13.1.8. Gerenciar no Contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

13.1.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.1.10. Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho da Equipe Técnica da contratada;

14.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1.1. Entregar o objeto contratual, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações e condições previstas no Contrato;

14.1.2. Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com estabelecido no Contrato;

14.1.3. Comunicar imediatamente a ocorrência de fato alheio à execução do objeto contratual que afete o cumprimento das obrigações;

14.1.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Gestão/Fiscalização durante a vigência deste Contrato e, no caso de reclamações, responder a elas no prazo determinado;

14.1.5. Indicar ao Gestor contratual, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto para representá-la perante a Prefeitura Municipal de Iúna/ES, informando endereço, telefone e e-mail, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

14.1.6. Indenizar terceiros e/ou a Prefeitura Municipal de Iúna/ES por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

14.1.7. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a Prefeitura Municipal de Iúna/ES direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA;

14.1.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como por taxas, impostos, frete, embalagens e outras obrigações que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado;

14.1.9. Manter, durante a vigência deste Contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.1.10. Cumprir o disposto no art. 27, inciso V, da Lei Federal n.º 8.666/93;

14.1.11. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor responsável pela fiscalização;



14.1.12. Comprometer-se a entregar os materiais na data acordada, constantes da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna/ES.

14.1.13. Entregar os materiais licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento;

15. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO:

15.1. DO PAGAMENTO:

15.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Iúna, a nota fiscal, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos, como identificação do item, especificação, quantidade e preços unitário e total;

15.1.2. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste dos fiscais de contratos da Prefeitura Municipal de Iúna/ES;

15.1.3. A Prefeitura Municipal de Iúna/ES, identificando qualquer divergência na nota fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para a devida regularização;

15.1.4. A devolução da Nota Fiscal não aprovada pela Prefeitura Municipal de Iúna/ES, em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação dos serviços ou deixe de prestar o atendimento necessário;

15.1.5. A prefeitura Municipal de Iúna/ES se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados a multas, danos e prejuízos contra terceiros;

15.1.6. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA;

15.1.7. Somente será pago o objeto contratual efetivamente prestado e de acordo com as especificações que integram o Contrato;

15.1.8. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal.

16. SANÇÕES E PENALIDADES:

16.1. As Empresas arrematantes que falharem na execução do Contrato, comportarem – se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem qualquer espécie de fraude, serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal:

16.2. Advertência;

16.3. Multa:

16.4. 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;



- 16.5.** 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- 16.6.** De até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- 16.7.** Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelo licitante, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura da Ata/Contrato, calculada pela fórmula:
- $$M = 0,01 \times C \times D$$
- Onde:
- M = Valor da Multa,
C = Valor da ata/contrato
D = Número de dias de atraso
- 16.8.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta;
- 16.9.** Não celebrar a Ata/Contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;
- 16.10.** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- 16.11.** Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 16.12.** Não manter a proposta;
- 16.13.** Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 16.14.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.15.** Cometer fraude fiscal;
- 16.16.** Por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento;
- 16.17.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.
- 16.18.** Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 16.19.** A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa;



16.20. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

17.1. O Contrato terá vigência de até 180 dias contados do dia em que surgiu a emergência.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. Fica a Prefeitura Municipal de Iúna/ES isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato;

18.2. O Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta da Prefeitura Municipal de Iúna/ES;

18.3. Aplica-se à execução do termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

18.4. A contratada terá um prazo máximo de 07 (sete) dias úteis para assinatura e devolução do Contrato, contados da data de recebimento deste por e-mail ou qualquer outro meio;

18.5. Os preços registrados vincularão os respectivos proponentes enquanto vigor o Contrato;

18.6. Os preços ofertados pelas contratadas deverão estar inclusos todos os custos inerentes à contratação, dentre eles os encargos sociais, impostos, taxas, seguros entre outros, e que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os materiais, não podendo posteriormente reivindicar nenhum tipo de pagamento extra.

19. FORMA DE ADJUDICAÇÃO/JULGAMENTO DO OBJETO:

19.1. Serão consideradas vencedoras as propostas que, atendidas as especificações contidas no Edital e seus anexos, apresentarem o menor preço por item.

Secretaria Municipal de Saúde

CT 113/2020 Anexo

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E AFINS, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19).



QR Code para baixar o arquivo
Data de publicação: quarta-feira, 15 de Abril de 2020



Publicado no mural eletrônico quinta-feira, 16 de Abril de 2020
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/746.html>
Código de autenticação: 4ad168d2d12ab3efb54e671766add70f5euCAL3bUef7bLL

Segue a íntegra do arquivo em 2 páginas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO - CONTRATO Nº 000113/2020 - SEQUÊNCIA Nº000000588

<i>Origem</i>		Dispensa Nº 000018/2020	<i>Processo</i>		001051/2020		
<i>Contrato</i>		Contrato Nº 000113/2020					
<i>Empresa</i>		RENATO CECILIOTTI					
<i>CNPJ</i>		CNPJ: 08.906.818/0001-80					
<i>Endereço</i>		Avenida PADRE ROQUE VALIATI BAPTISTA, 27 - CENTRO - ICONHA - ES - CEP: 29280000					
<i>Secretaria</i>		00005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
<i>Local</i>		00510 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
<i>Item</i>	<i>Lote</i>	<i>Especificação</i>	<i>Marca</i>	<i>UN</i>	<i>Quant</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
003		BALDE DE PLÁSTICO - PEDREIRO descrição: - capacidade para 12 litros, - resistente, - alça segura e confortável, - reforçado, - confeccionado em polipropileno, - alça metálica, - ideal para construção e/ou limpeza. - capacidade de 12 litros.		UN	60,00	7,00	420,00
027		BOTA DE PVC FORRADA BRANCA CANO CURTO NÚMERO 36 bota de segurança; confeccionada em pvc por injeção, direta, impermeável, com forro; revestimento interno em lã sintética; resistente a baixa temperatura; gáspea cor branca e solado na mesma cor com desenhos em relevo antiderrapante favorável a expedir água para as laterais. características e aplicabilidades: para proteção dos pés do usuário contra riscos de natureza leve, contra umidade proveniente de operações com o uso de água e contra agentes térmicos (isolamento ao frio).		PAR	2,00	35,00	70,00
005		LUVA EMBORRACHADA TIPO MUCAMBO CANO LONGO - TAM. G descrição: - luva, material: latex, - cano longo, - cor: amarela, - palma: antiderrapante, - tamanho: g, - alta resistencia, - embalagem: par.		PAR	50,00	3,00	150,00
006		LUVA EMBORRACHADA TIPO MUCAMBO CANO LONGO - TAM. M descrição: - luva, material: latex, - cano longo, - cor: amarela, - palma: antiderrapante,		PAR	200,00	3,00	600,00

Rua Des Epaminondas do Amaral, 58 - Centro - Iúna - ES, Cx Postal 07, - Cep: 29.390-000 - CNPJ: 27.167.394/0001-23
 Telefax: (28) 3545- 3140



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

		- tamanho: m, - alta resistencia, - embalagem: par.					
007		LUVA EMBORRACHADA TIPO MUCAMBO CANO LONGO - TAM. P descricao: - luva, material: latex, - cano longo, - cor: amarela, - palma: antiderrapante, - tamanho: p, - alta resistencia, - embalagem: par.		PAR	200,00	3,00	600,00
020		OCULOS DE SEGURANCA AMPLA VISAO descricao: - óculos de segurança, - com visor de ampla-visão, - constituído de armação confeccionada em uma única peça de material plástico incolor em vinil flexível, - com ventilação indireta composta de quatro válvulas, sendo duas localizadas na parte superior e duas na parte inferior da armação e visor de policarbonato incolor, - com tirante elástico regulável. - óculos de segurança constituído de um aro de náilon preto dotado de um pino central e duas fendas nas extremidades, utilizadas para encaixe de um visor de policarbonato incolor. - as peças deverão ter certificado de aprovação do ministério do trabalho e do emprego.		PÇ	50,00	10,00	500,00
028		SAPATO PROFISSIONAL ANTIDERRAPANTE modelo: bb65 tamanho 35 calçado fechado região calcanhar, atende as exigências da nr-32 segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde antiderrapante: registrado junto ao ca do ministério do trabalho na classificação src, corresponde ao calçado com solado de borracha sintética especial + borracha natural, resistente ao escorregamento em piso cerâmico com solução slc - detergente em piso de aço com solução de glicerol - src, resistente ao óleo combustível - fo e calçado com absorção de energia na área do salto, calcanhar - e palmilha: eva - etil vinil acetado (atóxico) contém substância antimicrobiana junto á formulação composto eva confecção do cabedal, diminuindo incidência de fungos e bactérias, maior durabilidade, bem como atenua o odor nos pés. parte inferior: eva - etil vinil avetato + tecido parte superior - palmilha destacável, fácil limpeza solado em borracha sintética + natural apropriado para não escorregamento		PAR	2,00	53,00	106,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:							2.446,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:							2.446,00
RENATO CECILIOTTI:							2.446,00

Secretaria Municipal de Saúde

CT 113/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E AFINS, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19).



QR Code para baixar o arquivo
Data de publicação: quarta-feira, 15 de Abril de 2020



Publicado no mural eletrônico quinta-feira, 16 de Abril de 2020
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/747.html>
Código de autenticação: e88cd93399b03c825a4ff791d012744egaJHViWyXbeYhlG

Segue a íntegra do arquivo em 14 páginas.



CONTRATO Nº 113/2020
PROCESSO Nº 1051/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, através da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 10.700.103/0001-18, com sede na Av. Prefeito Antônio Lacerda, nº 79, Quilombo, Iúna/ES, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **VANESSA LEOCÁDIO ADAMI**, funcionária pública, brasileira, solteira, portadora do CPF n.º 105.842.847-05 e RG n.º 14.045.837-MG, residente e domiciliada na Avenida Deputado João Rios, nº 34, Bairro Quilombo, neste Município e pelo Prefeito Municipal, Sr. **WELITON VIRGILIO PEREIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF n.º 998.381.257-68 e RG n.º 11.639-8, residente e domiciliado à Rodovia ES, nº 185, Barra da Boa Sorte, Nossa Senhora das Graças, neste Município de Iúna, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RENATO CECILIOTTI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.906.818/0001-80, com sede na Avenida Padre Roque Valiati Baptista, nº 27, centro, Iconha/ES, cep: 29.280-000, telefone: (28)3537-1500 e (28)99939-2869, endereço eletrônico: renoflex.renato@gmail.com, neste ato representada por **RENATO CECILIOTTI**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 039.255.047-45 e RG n.º 1228733 SSP/ES, residente na Rua Manoel de Almeida Serrao, nº 84, Morada Vale do Sol, Iconha/ES, cep: 29.280-000, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E AFINS, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19)**.

02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$2.446,00 (dois mil quatrocentos e quarenta e seis reais).

2.2. O (s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.2.1. Como condição para realização do pagamento a contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.



2.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.4. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.5. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.6. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será o Sr. Adriano José da Silva de Souza, matrícula nº 700144, Tania Regina Ruy dos Santos Bastos, matrícula nº 700156, nomeados por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos produtos e respectivos locais de armazenagem, caso haja, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária: 110001.1030100193.038.44905200000 – Ficha 018, 110002.1030100202.077.33903000000 – Ficha 027, desde já autorizado o empenho pelo Ordenador de Despesa.

05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 1 deste termo.

5.2. A vigência do contrato será a partir da data de sua publicação na Imprensa Oficial do Estado e terá duração máxima até o dia 12 de setembro de 2020, quando se encerra o prazo de surgimento da emergência, vedada prorrogação.



5.3. A condição de eficácia do presente instrumento contratual se dará com a publicação, na forma prevista no artigo 26 *caput* da Lei 8.666/93.

06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:

a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelos licitantes, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor do contrato

D = Número de dias de atraso

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não manter a proposta;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) cometer fraude fiscal;

h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.



6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;

8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;

8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas as cláusulas na íntegra.

8.2. Constituem obrigações do contratado:

8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato;

8.2.2. Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.

8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procedeu ao contrato.



8.2.7. Comprometer-se a entregar os produtos na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;

8.2.8. Entregar todos os produtos de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.

09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2. Por acordo entre as partes:

9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de entrega dos produtos em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

9.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente entrega dos produtos;

9.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

9.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.

10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.

10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.



10.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.5. Integra este contrato a pertinente Dispensa de licitação e termo de referência anexos, cujas disposições vinculam ambas as partes.

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

I – Anexo 1 – Termo de Referência;

II – Anexo 2 – Preços contratados.

Iúna/ES, 15 de abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

Weliton Virgílio Pereira - Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Vanessa Leocádio Adami – Secretária Municipal de Saúde

RENATO CECILIOTTI

Renato Ceciliotti / ou procurador legalmente habilitado



ANEXO 1 PROJETO BÁSICO

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para Aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene Pessoal, para medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Inicialmente, ressaltamos que os materiais ora requeridos não possuem saldo suficiente em estoque para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, para ações preventivas diárias, incluindo lavar as mãos frequentemente com sabão e usar álcool, limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência, para prevenir a propagação de vírus respiratórios em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

2.2. Não poderíamos deixar de ressaltar, também, o Decreto 022/2020 publicado pela Prefeitura Municipal de Iúna/ES, Art.11. Para os atingimentos dos estritos fins deste Decreto, fica autorizada a aquisição de bens e contratação de serviços mediante dispensa de licitação, assim como a adoção de requisição administrativa, mediante justa indenização posterior.

2.3. Por fim, os materiais de limpeza e higiene pessoal pretendidos nessa contratação contemplam o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. A contratação de pessoa jurídica para futuras aquisições de materiais de limpeza e higiene pessoal, observará as normas e procedimentos administrativos:

- Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014;
- Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
- Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;
- Decreto Federal nº 9.412 de 18 de junho de 2018;
- Lei Municipal nº 2.123, de 28 de fevereiro de 2008;
- Decreto Municipal nº 449, de 11 de maio de 2010
- Decreto Municipal nº 009, de 22 de fevereiro de 2017;



3.2. Bem como, demais normas de direito público aplicáveis e pelas regras previstas no Edital e respectivos anexos, que o integram.

3.3. Após análise prévia do valor da contratação, verifica-se que a devida contratação se enquadra no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, devendo ser ratificada pelas autoridades competentes, no caso em questão o EXMO Senhor Weliton Virgílio Pereira, Prefeito Municipal e Ordenador de despesas do município e Sra. Vanessa Leocádio Adami Ordenadora do Fundo Municipal de Saúde.

4. MODALIDADE:

4.1. A aquisição que constitui o objeto deste PROJETO BÁSICO enquadra-se no conceito de material comum, onde os requisitos técnicos são suficientes para determinar o conjunto da solução escolhida e o material é fornecido comercialmente por mais de uma empresa no mercado;

4.2. A modalidade se enquadra em Dispensa de Licitação conforme preceitua a Lei 8.666/93, com vistas a obter a melhor proposta para a Prefeitura Municipal de Iúna/ES.

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

5. FORMA DE CONTRATAÇÃO:

5.1.1. A contratação se dará na forma de Contrato, vez que, a demanda é certa e essa Secretaria tem a previsão de utilizar.

6. MATERIAIS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS, constantes no Anexo II.

7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. As despesas decorrentes deste certame correrão por conta das Dotações Orçamentárias fornecidas previamente pelo Setor de Contabilidade, conforme preceitua o disposto no Art. 7º e 14º da Lei Federal nº 8.666/93;

8. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO - ORÇAMENTO ESTIMADO:

8.1. Caberá ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna/ES, proceder com as Pesquisas de Preços junto ao mercado para definir o Orçamento Estimado para a pretensa contratação, utilizando a Instrução Normativa SCL Nº 010/2019;



8.2. As pesquisas de preços poderão quando necessário ser realizado por Servidores da Secretaria solicitante, desde que, seguidos os parâmetros da Instrução Normativa SCL Nº 010/2019;

8.3. A técnica a ser adotada para elaboração do Orçamento Estimado deverá seguir estritamente a Instrução Normativa SCL Nº 010/2019, com base nos valores extraídos dos orçamentos obtidos na fase interna do processo.

9. TRATAMENTO DIFERENCIADO AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

9.1. O Tratamento as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte se darão conforme preceitua o disposto no Art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006 (alterado pela LC n.º 147/2014 e Decreto Municipal nº 009/20, demais normas de direito público aplicáveis e pelas regras previstas no Projeto Básico e respectivos anexos, que o integram.

10. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO MATERIAL (PRAZO DE EXECUÇÃO, LOCAL, CONDIÇÕES E PRAZO DE ACEITE):

10.1. Forma de entrega: PARCELADA;

10.2. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Prefeitura Municipal de Iúna/ES, em estrita observância das especificações propostas, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do tipo e procedência;

10.3. A contratada deverá transportar e descarregar todo produto, bem como recolher qualquer produto que possua algum vício de fabricação sem acarretar nenhum tipo de custo extra à Prefeitura Municipal de Iúna/ES, ficando o Município livre de quaisquer responsabilidades;

10.4. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens em perfeito estado, seguindo rigorosamente informações presentes nas descrições, atender todas as exigências externadas neste Termo de Referência e no Edital de Dispensa de Licitação;

10.5. O recebimento imediato será provisório, tendo a administração prazo de 7 (sete) dias úteis para efetuar o recebimento definitivo dos produtos, no caso de observado algum tipo de vício no produto a empresa deverá efetuar o recolhimento dos mesmos sem ônus para a Prefeitura Municipal de Iúna/ES, vícios observados no ato da entrega poderão ser negados no mesmo momento, não será aceito em hipótese nenhuma a entrega de produto de marcas diferentes à apresentada no ato do Contrato.

10.6. Os itens **ÁLCOOL GEL E ÁLCOOL ETÍLICO 70%**, não são viáveis para manipulação, considerando a Resolução – RDC nº 347, de 17 de março de 2020, ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Art. 3º, I – álcool etílico 70%, limitado a embalagens de 50ml quando **destinado a fim não institucional**.



10.7. A contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal/INSS, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho, que deverá ser entregue junto com os produtos ao servidor responsável pelo recebimento.

11. GESTÃO DO CONTRATO:

11.1. A Gestão do Contrato oriundo do presente processo será de responsabilidade da Sra. Vanessa Leocádio Adami, Secretária Municipal de Saúde.

12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, sem o que não será permitido qualquer pagamento;

12.2. Os agentes fiscalizadores da Prefeitura Municipal de Iúna/ES, serão nomeados através de Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito;

12.3. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos materiais, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;

12.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade;

12.5. Receber e atestar as notas fiscais/faturas dos materiais fornecidos.

12.6. Os Agentes públicos responsáveis pela Fiscalização do Contrato serão os servidores Adriano José da Silva de Souza, matrícula nº 700144, e Tania Regina Ruy dos Santos Bastos, matrícula nº 700156, titular e Suplente respectivamente, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde.

12.7. TERMO DE CONTRATO:

12.8. O objeto irá demandar apenas da formalização de instrumento contratual;

13. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

13.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA/ES:

13.1.1. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado;

13.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto na Ata/Contrato, justificando as razões da recusa;

13.1.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;

13.1.4. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas no Contrato;

13.1.5. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual;



13.1.6. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a mesma cumpra suas próprias obrigações;

13.1.7. Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato;

13.1.8. Gerenciar no Contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

13.1.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.1.10. Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho da Equipe Técnica da contratada;

14.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1.1. Entregar o objeto contratual, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações e condições previstas no Contrato;

14.1.2. Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com estabelecido no Contrato;

14.1.3. Comunicar imediatamente a ocorrência de fato alheio à execução do objeto contratual que afete o cumprimento das obrigações;

14.1.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Gestão/Fiscalização durante a vigência deste Contrato e, no caso de reclamações, responder a elas no prazo determinado;

14.1.5. Indicar ao Gestor contratual, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto para representá-la perante a Prefeitura Municipal de Iúna/ES, informando endereço, telefone e e-mail, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

14.1.6. Indenizar terceiros e/ou a Prefeitura Municipal de Iúna/ES por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

14.1.7. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a Prefeitura Municipal de Iúna/ES direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA;

14.1.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como por taxas, impostos, frete, embalagens e outras obrigações que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado;

14.1.9. Manter, durante a vigência deste Contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.1.10. Cumprir o disposto no art. 27, inciso V, da Lei Federal n.º 8.666/93;

14.1.11. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor responsável pela fiscalização;



14.1.12. Comprometer-se a entregar os materiais na data acordada, constantes da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna/ES.

14.1.13. Entregar os materiais licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento;

15. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO:

15.1. DO PAGAMENTO:

15.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Iúna, a nota fiscal, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos, como identificação do item, especificação, quantidade e preços unitário e total;

15.1.2. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste dos fiscais de contratos da Prefeitura Municipal de Iúna/ES;

15.1.3. A Prefeitura Municipal de Iúna/ES, identificando qualquer divergência na nota fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para a devida regularização;

15.1.4. A devolução da Nota Fiscal não aprovada pela Prefeitura Municipal de Iúna/ES, em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação dos serviços ou deixe de prestar o atendimento necessário;

15.1.5. A prefeitura Municipal de Iúna/ES se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados a multas, danos e prejuízos contra terceiros;

15.1.6. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA;

15.1.7. Somente será pago o objeto contratual efetivamente prestado e de acordo com as especificações que integram o Contrato;

15.1.8. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal.

16. SANÇÕES E PENALIDADES:

16.1. As Empresas arrematantes que falharem na execução do Contrato, comportarem – se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem qualquer espécie de fraude, serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal:

16.2. Advertência;

16.3. Multa:

16.4. 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;



- 16.5.** 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- 16.6.** De até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- 16.7.** Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelo licitante, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura da Ata/Contrato, calculada pela fórmula:
- $$M = 0,01 \times C \times D$$
- Onde:
- M = Valor da Multa,
C = Valor da ata/contrato
D = Número de dias de atraso
- 16.8.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta;
- 16.9.** Não celebrar a Ata/Contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;
- 16.10.** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- 16.11.** Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 16.12.** Não manter a proposta;
- 16.13.** Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 16.14.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.15.** Cometer fraude fiscal;
- 16.16.** Por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento;
- 16.17.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.
- 16.18.** Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 16.19.** A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa;



16.20. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

17.1. O Contrato terá vigência de até 180 dias contados do dia em que surgiu a emergência.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. Fica a Prefeitura Municipal de Iúna/ES isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato;

18.2. O Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta da Prefeitura Municipal de Iúna/ES;

18.3. Aplica-se à execução do termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

18.4. A contratada terá um prazo máximo de 07 (sete) dias úteis para assinatura e devolução do Contrato, contados da data de recebimento deste por e-mail ou qualquer outro meio;

18.5. Os preços registrados vincularão os respectivos proponentes enquanto vigor o Contrato;

18.6. Os preços ofertados pelas contratadas deverão estar inclusos todos os custos inerentes à contratação, dentre eles os encargos sociais, impostos, taxas, seguros entre outros, e que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os materiais, não podendo posteriormente reivindicar nenhum tipo de pagamento extra.

19. FORMA DE ADJUDICAÇÃO/JULGAMENTO DO OBJETO:

19.1. Serão consideradas vencedoras as propostas que, atendidas as especificações contidas no Edital e seus anexos, apresentarem o menor preço por item.

Secretaria Municipal de Saúde

CT 114/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E AFINS, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19).



QR Code para baixar o arquivo
Data de publicação: quarta-feira, 15 de Abril de 2020



Publicado no mural eletrônico quinta-feira, 16 de Abril de 2020
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/748.html>
Código de autenticação: 1fbc533635a5f1695d63ac9efabd670bigWCWoIHYZIIDcR

Segue a íntegra do arquivo em 14 páginas.



**CONTRATO Nº 114/2020
PROCESSO Nº 1051/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020**

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, através da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 10.700.103/0001-18, com sede na Av. Prefeito Antônio Lacerda, nº 79, Quilombo, Iúna/ES, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **VANESSA LEOCÁDIO ADAMI**, funcionária pública, brasileira, solteira, portadora do CPF n.º 105.842.847-05 e RG n.º 14.045.837-MG, residente e domiciliada na Avenida Deputado João Rios, nº 34, Bairro Quilombo, neste Município e pelo Prefeito Municipal, Sr. **WELITON VIRGILIO PEREIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF n.º 998.381.257-68 e RG n.º 11.639-8, residente e domiciliado à Rodovia ES, nº 185, Barra da Boa Sorte, Nossa Senhora das Graças, neste Município de Iúna, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **COMERCIAL DESTAQUE EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.613.588/0001-02, com sede na Rua Átila Vivacqua Vieira, nº 393, centro, Presidente Kennedy/ES, cep: 29.350-000, telefone: (28)3535-1170, endereço eletrônico: comercial.destaque@hotmail.com, neste ato representada por **JULIANA MONTEIRO SILVA FRAGA**, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF n.º 059.423.277-50, residente na Rua Átila Vivacqua Vieira, nº 395, centro, Presidente Kennedy/ES, cep: 29.350-000, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E AFINS, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19)**.

02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$58.340,00 (cinquenta e oito mil trezentos e quarenta reais).

2.2. O (s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.2.1. Como condição para realização do pagamento a contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.



2.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.4. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.5. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.6. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será o Sr. Adriano José da Silva de Souza, matrícula nº 700144, Tania Regina Ruy dos Santos Bastos, matrícula nº 700156, nomeados por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos produtos e respectivos locais de armazenagem, caso haja, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária: 110001.1030100193.038.44905200000 – Ficha 018, 110002.1030100202.077.33903000000 – Ficha 027, desde já autorizado o empenho pelo Ordenador de Despesa.

05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 1 deste termo.

5.2. A vigência do contrato será a partir da data de sua publicação na Imprensa Oficial do Estado e terá duração máxima até o dia 12 de setembro de 2020, quando se encerra o prazo de surgimento da emergência, vedada prorrogação.



5.3. A condição de eficácia do presente instrumento contratual se dará com a publicação, na forma prevista no artigo 26 *caput* da Lei 8.666/93.

06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:

a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelos licitantes, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor do contrato

D = Número de dias de atraso

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não manter a proposta;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) cometer fraude fiscal;

h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.



6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;

8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;

8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas as cláusulas na íntegra.

8.2. Constituem obrigações do contratado:

8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato;

8.2.2. Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.

8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procedeu ao contrato.



8.2.7. Comprometer-se a entregar os produtos na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;

8.2.8. Entregar todos os produtos de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.

09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2. Por acordo entre as partes:

9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de entrega dos produtos em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

9.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente entrega dos produtos;

9.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

9.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.

10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.

10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE IÚNA**

2017-2020



SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONTRATOS



10.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.5. Integra este contrato a pertinente Dispensa de licitação e termo de referência anexos, cujas disposições vinculam ambas as partes.

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Eleggem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

I – Anexo 1 – Termo de Referência;

II – Anexo 2 – Preços contratados.

Iúna/ES, 15 de abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

Weliton Virgílio Pereira - Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Vanessa Leocádio Adami – Secretária Municipal de Saúde

COMERCIAL DESTAQUE EIRELI EPP

Juliana Monteiro Silva Fraga / ou procurador legalmente habilitado



ANEXO 1 PROJETO BÁSICO

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para Aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene Pessoal, para medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Inicialmente, ressaltamos que os materiais ora requeridos não possuem saldo suficiente em estoque para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, para ações preventivas diárias, incluindo lavar as mãos frequentemente com sabão e usar álcool, limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência, para prevenir a propagação de vírus respiratórios em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

2.2. Não poderíamos deixar de ressaltar, também, o Decreto 022/2020 publicado pela Prefeitura Municipal de Iúna/ES, Art.11. Para os atingimentos dos estritos fins deste Decreto, fica autorizada a aquisição de bens e contratação de serviços mediante dispensa de licitação, assim como a adoção de requisição administrativa, mediante justa indenização posterior.

2.3. Por fim, os materiais de limpeza e higiene pessoal pretendidos nessa contratação contemplam o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. A contratação de pessoa jurídica para futuras aquisições de materiais de limpeza e higiene pessoal, observará as normas e procedimentos administrativos:

- Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014;
- Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
- Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;
- Decreto Federal nº 9.412 de 18 de junho de 2018;
- Lei Municipal nº 2.123, de 28 de fevereiro de 2008;
- Decreto Municipal nº 449, de 11 de maio de 2010
- Decreto Municipal nº 009, de 22 de fevereiro de 2017;



3.2. Bem como, demais normas de direito público aplicáveis e pelas regras previstas no Edital e respectivos anexos, que o integram.

3.3. Após análise prévia do valor da contratação, verifica-se que a devida contratação se enquadra no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, devendo ser ratificada pelas autoridades competentes, no caso em questão o EXMO Senhor Weliton Virgílio Pereira, Prefeito Municipal e Ordenador de despesas do município e Sra. Vanessa Leocádio Adami Ordenadora do Fundo Municipal de Saúde.

4. MODALIDADE:

4.1. A aquisição que constitui o objeto deste PROJETO BÁSICO enquadra-se no conceito de material comum, onde os requisitos técnicos são suficientes para determinar o conjunto da solução escolhida e o material é fornecido comercialmente por mais de uma empresa no mercado;

4.2. A modalidade se enquadra em Dispensa de Licitação conforme preceitua a Lei 8.666/93, com vistas a obter a melhor proposta para a Prefeitura Municipal de Iúna/ES.

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

5. FORMA DE CONTRATAÇÃO:

5.1.1. A contratação se dará na forma de Contrato, vez que, a demanda é certa e essa Secretaria tem a previsão de utilizar.

6. MATERIAIS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS, constantes no Anexo II.

7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. As despesas decorrentes deste certame correrão por conta das Dotações Orçamentárias fornecidas previamente pelo Setor de Contabilidade, conforme preceitua o disposto no Art. 7º e 14º da Lei Federal nº 8.666/93;

8. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO - ORÇAMENTO ESTIMADO:

8.1. Caberá ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna/ES, proceder com as Pesquisas de Preços junto ao mercado para definir o Orçamento Estimado para a pretensa contratação, utilizando a Instrução Normativa SCL Nº 010/2019;



8.2. As pesquisas de preços poderão quando necessário ser realizado por Servidores da Secretaria solicitante, desde que, seguidos os parâmetros da Instrução Normativa SCL Nº 010/2019;

8.3. A técnica a ser adotada para elaboração do Orçamento Estimado deverá seguir estritamente a Instrução Normativa SCL Nº 010/2019, com base nos valores extraídos dos orçamentos obtidos na fase interna do processo.

9. TRATAMENTO DIFERENCIADO AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

9.1. O Tratamento as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte se darão conforme preceitua o disposto no Art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006 (alterado pela LC n.º 147/2014 e Decreto Municipal nº 009/20, demais normas de direito público aplicáveis e pelas regras previstas no Projeto Básico e respectivos anexos, que o integram.

10. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO MATERIAL (PRAZO DE EXECUÇÃO, LOCAL, CONDIÇÕES E PRAZO DE ACEITE):

10.1. Forma de entrega: PARCELADA;

10.2. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Prefeitura Municipal de Iúna/ES, em estrita observância das especificações propostas, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do tipo e procedência;

10.3. A contratada deverá transportar e descarregar todo produto, bem como recolher qualquer produto que possua algum vício de fabricação sem acarretar nenhum tipo de custo extra à Prefeitura Municipal de Iúna/ES, ficando o Município livre de quaisquer responsabilidades;

10.4. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens em perfeito estado, seguindo rigorosamente informações presentes nas descrições, atender todas as exigências externadas neste Termo de Referência e no Edital de Dispensa de Licitação;

10.5. O recebimento imediato será provisório, tendo a administração prazo de 7 (sete) dias úteis para efetuar o recebimento definitivo dos produtos, no caso de observado algum tipo de vício no produto a empresa deverá efetuar o recolhimento dos mesmos sem ônus para a Prefeitura Municipal de Iúna/ES, vícios observados no ato da entrega poderão ser negados no mesmo momento, não será aceito em hipótese nenhuma a entrega de produto de marcas diferentes à apresentada no ato do Contrato.

10.6. Os itens **ÁLCOOL GEL E ÁLCOOL ETÍLICO 70%**, não são viáveis para manipulação, considerando a Resolução – RDC nº 347, de 17 de março de 2020, ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Art. 3º, I – álcool etílico 70%, limitado a embalagens de 50ml quando **destinado a fim não institucional**.



10.7. A contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal/INSS, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho, que deverá ser entregue junto com os produtos ao servidor responsável pelo recebimento.

11. GESTÃO DO CONTRATO:

11.1. A Gestão do Contrato oriundo do presente processo será de responsabilidade da Sra. Vanessa Leocádio Adami, Secretária Municipal de Saúde.

12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, sem o que não será permitido qualquer pagamento;

12.2. Os agentes fiscalizadores da Prefeitura Municipal de Iúna/ES, serão nomeados através de Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito;

12.3. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos materiais, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;

12.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade;

12.5. Receber e atestar as notas fiscais/faturas dos materiais fornecidos.

12.6. Os Agentes públicos responsáveis pela Fiscalização do Contrato serão os servidores Adriano José da Silva de Souza, matrícula nº 700144, e Tania Regina Ruy dos Santos Bastos, matrícula nº 700156, titular e Suplente respectivamente, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde.

12.7. TERMO DE CONTRATO:

12.8. O objeto irá demandar apenas da formalização de instrumento contratual;

13. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

13.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA/ES:

13.1.1. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado;

13.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto na Ata/Contrato, justificando as razões da recusa;

13.1.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;

13.1.4. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas no Contrato;

13.1.5. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual;



13.1.6. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a mesma cumpra suas próprias obrigações;

13.1.7. Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato;

13.1.8. Gerenciar no Contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

13.1.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.1.10. Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho da Equipe Técnica da contratada;

14.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1.1. Entregar o objeto contratual, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações e condições previstas no Contrato;

14.1.2. Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com estabelecido no Contrato;

14.1.3. Comunicar imediatamente a ocorrência de fato alheio à execução do objeto contratual que afete o cumprimento das obrigações;

14.1.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Gestão/Fiscalização durante a vigência deste Contrato e, no caso de reclamações, responder a elas no prazo determinado;

14.1.5. Indicar ao Gestor contratual, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto para representá-la perante a Prefeitura Municipal de Iúna/ES, informando endereço, telefone e e-mail, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

14.1.6. Indenizar terceiros e/ou a Prefeitura Municipal de Iúna/ES por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

14.1.7. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a Prefeitura Municipal de Iúna/ES direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA;

14.1.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como por taxas, impostos, frete, embalagens e outras obrigações que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado;

14.1.9. Manter, durante a vigência deste Contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.1.10. Cumprir o disposto no art. 27, inciso V, da Lei Federal n.º 8.666/93;

14.1.11. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor responsável pela fiscalização;



14.1.12. Comprometer-se a entregar os materiais na data acordada, constantes da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna/ES.

14.1.13. Entregar os materiais licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento;

15. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO:

15.1. DO PAGAMENTO:

15.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Iúna, a nota fiscal, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos, como identificação do item, especificação, quantidade e preços unitário e total;

15.1.2. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste dos fiscais de contratos da Prefeitura Municipal de Iúna/ES;

15.1.3. A Prefeitura Municipal de Iúna/ES, identificando qualquer divergência na nota fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para a devida regularização;

15.1.4. A devolução da Nota Fiscal não aprovada pela Prefeitura Municipal de Iúna/ES, em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação dos serviços ou deixe de prestar o atendimento necessário;

15.1.5. A prefeitura Municipal de Iúna/ES se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados a multas, danos e prejuízos contra terceiros;

15.1.6. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA;

15.1.7. Somente será pago o objeto contratual efetivamente prestado e de acordo com as especificações que integram o Contrato;

15.1.8. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal.

16. SANÇÕES E PENALIDADES:

16.1. As Empresas arrematantes que falharem na execução do Contrato, comportarem – se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem qualquer espécie de fraude, serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal:

16.2. Advertência;

16.3. Multa:

16.4. 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;



- 16.5.** 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- 16.6.** De até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- 16.7.** Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelo licitante, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura da Ata/Contrato, calculada pela fórmula:
- $$M = 0,01 \times C \times D$$
- Onde:
- M = Valor da Multa,
C = Valor da ata/contrato
D = Número de dias de atraso
- 16.8.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta;
- 16.9.** Não celebrar a Ata/Contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;
- 16.10.** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- 16.11.** Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 16.12.** Não manter a proposta;
- 16.13.** Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 16.14.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.15.** Cometer fraude fiscal;
- 16.16.** Por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento;
- 16.17.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.
- 16.18.** Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 16.19.** A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa;



16.20. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

17.1. O Contrato terá vigência de até 180 dias contados do dia em que surgiu a emergência.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. Fica a Prefeitura Municipal de Iúna/ES isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato;

18.2. O Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta da Prefeitura Municipal de Iúna/ES;

18.3. Aplica-se à execução do termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

18.4. A contratada terá um prazo máximo de 07 (sete) dias úteis para assinatura e devolução do Contrato, contados da data de recebimento deste por e-mail ou qualquer outro meio;

18.5. Os preços registrados vincularão os respectivos proponentes enquanto viger o Contrato;

18.6. Os preços ofertados pelas contratadas deverão estar inclusos todos os custos inerentes à contratação, dentre eles os encargos sociais, impostos, taxas, seguros entre outros, e que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os materiais, não podendo posteriormente reivindicar nenhum tipo de pagamento extra.

19. FORMA DE ADJUDICAÇÃO/JULGAMENTO DO OBJETO:

19.1. Serão consideradas vencedoras as propostas que, atendidas as especificações contidas no Edital e seus anexos, apresentarem o menor preço por item.

Secretaria Municipal de Saúde

CT 114/2020 Anexo

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E AFINS, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19).



QR Code para baixar o arquivo
Data de publicação: quarta-feira, 15 de Abril de 2020



Publicado no mural eletrônico quinta-feira, 16 de Abril de 2020
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/749.html>
Código de autenticação: e8af5dec4359ce71b3c5a447ece3296anaLzWmL9ZGw4XHH

Segue a íntegra do arquivo em 2 páginas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO - CONTRATO Nº 000114/2020 - SEQUÊNCIA Nº000000589

<i>Origem</i>		Dispensa Nº 000018/2020	<i>Processo</i>		001051/2020		
<i>Contrato</i>		Contrato Nº 000114/2020					
<i>Empresa</i>		COMERCIAL DESTAQUE EIRELI					
<i>CNPJ</i>		CNPJ: 10.613.588/0001-02					
<i>Endereço</i>		RUA ATILA VIVACQUA, 393 - CENTRO - PRESIDENTE KENNEDY - ES - CEP: 29350000					
<i>Secretaria</i>		00005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
<i>Local</i>		00510 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
<i>Item</i>	<i>Lote</i>	<i>Especificação</i>	<i>Marca</i>	<i>UN</i>	<i>Quant</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
002		ALCOOL ETILICO 70% 01 LITRO descrição: - alcool liquido 70% hidratado. - desinfetante hospitalar para superficies fixas. - indicado para desinfeccao. - volume da embalagem: frasco com 1 litro.		L	3000,00	11,90	35.700,00
023		AVENTAL DESCARTAVEL MANGA LONGA BRANCO avental procedimento hospitalar, material: tecido nao tecido sms, 100% polipropileno %; uso: descartavel; manga: manga longa; tamanho: tamanho grande; cor: branco; gramatura: 30 g/m²; fechamento: para de amarrilhos costas e cintura; esterilidade: nao esteril; embalagem: embalagem individual em saco plastico transparente; rotulagem: devera conter identificacao do material, dados do fabricante/importador, numero lote/serie, condicoes de armazenamento e demais instrucoes conforme resolucao rdc nº 185, de 22/10/2001, anvisa e suas alteracoes posteriores; caracteristicas adicionais: barreira microbiana comprovada por laudo de bfe e vfe, hipoalergenico, manga punhos com elastico, sistema de ajuste e fixacao atraves de dois pares de amarrilhos nas costas e cintura; norma: nr 6 - ministerio do trabalho e emprego - mte; certificado aprovacao - ca: registro anvisa e certificado de aprovacao - ca emitido pelo mte; legislacao: de acordo com legislacao atual vigente; unidade de fornecimento: unidade. o produto deverá conter registro na anvisa.		UN	1000,00	8,00	8.000,00
021		MASCARA 3M N95 PFF-2 descrição: - indicada para proteção ao bacilo da tuberculose, filtro para particulados: classe pff-2; eficiência mínima de filtragem de 94% - bfe>99% (eficiência de filtragem bacteriológica), cor branca, tamanho regular, formato concha, fabricado, testado e aprovado no brasil, aprovado pelo ministério do trabalho e emprego, certificado de aprovação (ca) 14209, registro no ministério da saúde (anvisa). caixa com 50 unidades		CX	5,00	2.000,00	10.000,00
019		SABAO EM PO descrição: - sabão em pó para lavar roupas, - de alta qualidade, - embalado em caixa com 01 kg, - composição: tensoativo aniônico, coadjuvantes, sinergista, branqueador, óptico, tamponantes, corantes, essência, carga e água. - contém alquilbenzeno, sulfonato de sódio. - fabricação nacional. - validade mínima de 12 meses após a entrega.		CX	100,00	8,00	800,00

Rua Des Epaminondas do Amaral, 58 - Centro - Iúna - ES, Cx Postal 07, - Cep: 29.390-000 - CNPJ: 27.167.394/0001-23
 Telefax: (28) 3545- 3140



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

013	<p>SUPORTE DISPENSER PARA PAPEL INTERFOLHADO</p> <p>descrição:</p> <ul style="list-style-type: none"> - tipo de material: frente: plástico - base styron; - características do abs: baixa densidade - alta resistência; - medidas: altura 32 cm / largura 26.7 cm / profundidade 12.8 cm; - sistema de abertura: travas laterais acionados por pressão; - tipos de papel utilizado: papel toalha interfolha 2 e 3 dobras; - acompanhado parafusos e buchas necessários para instalação. - garantia mínima de 12 meses. 	UN	80,00	48,00	3.840,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:					58.340,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:					58.340,00
COMERCIAL DESTAQUE EIRELI:					58.340,00

Secretaria Municipal de Saúde

CT 116/2020 Anexo

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E AFINS, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19).



QR Code para baixar o arquivo
Data de publicação: quarta-feira, 15 de Abril de 2020



Publicado no mural eletrônico quinta-feira, 16 de Abril de 2020
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/750.html>
Código de autenticação: 55249c9c87b356b78bfd6fc7225ee5706eq8t5bH1uTz8SV

Segue a íntegra do arquivo em uma única página.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO - CONTRATO Nº 000116/2020 - SEQUÊNCIA Nº000000591

Origem	Dispensa Nº 000018/2020		Processo	001051/2020			
Contrato	Contrato Nº 000116/2020						
Empresa	BARRA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI						
CNPJ	CNPJ: 14.966.026/0001-01						
Endereço	AVENIDA SIMOES SOARES, SN - AREIAS NEGRAS - MARATAÍZES - ES - CEP: 29345000						
Secretaria	00005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
Local	00510 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quant	Unitário	Valor Total
001		ALCOOL GEL 65 INPM - 500 G - SEM FRAGRANCIA - NATURAL. descricao: - alcool em gel 65 inpm (%p= porcentagem de alcool em peso ou grau alcoolico inpm) - com baixo poder de combustao; - promove uma assepsia mais prolongada; - indicado para limpeza de pedras de granito, mesas em geral, formicas, assepsia das maos, armarios de cozinha, geladeira, freezer e assentos sanitarios; - embalagem com tampa flip top, contendo 500 g. - sem fragrancia - natural.		FR	3000,00	12,90	38.700,00
004		ESPONJA DE LIMPEZA DUPLA-FACE descricao: - esponja limpeza; - material: espuma sintetica; - formato: retangular; - dimensoes: 110 x 75 mm; - faces: uma face macia/uma face aspera; - cor: verde/amarelo; - unidade de fornecimento: unidade		UN	350,00	1,10	385,00
008		PANO PARA CHAO - SACO ALVEJADO descricao: - material: 100% algodao, - cor: branca, - tipo: alvejado, - aplicacao: limpeza, - acabamento: arremate nas bordas e trama nao desfiavel, - tamanho minimo aproximado: 45 cm x 85 cm, -- - acondicionamento: saco plastico, - unidade de fornecimento: unidade		UN	300,00	6,00	1.800,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:							40.885,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:							40.885,00
BARRA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI:							40.885,00

Rua Des Epaminondas do Amaral, 58 - Centro - Iúna - ES, Cx Postal 07, - Cep: 29.390-000 - CNPJ: 27.167.394/0001-23
 Telefax: (28) 3545- 3140

Secretaria Municipal de Saúde

CT 116/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E AFINS, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19).



QR Code para baixar o arquivo
Data de publicação: quarta-feira, 15 de Abril de 2020



Publicado no mural eletrônico quinta-feira, 16 de Abril de 2020
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/751.html>
Código de autenticação: 0d6688c54e9f0c0bd15954683970f462bNZKeDmGPxQwt5z

Segue a íntegra do arquivo em 14 páginas.



CONTRATO Nº 116/2020
PROCESSO Nº 1051/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, através da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 10.700.103/0001-18, com sede na Av. Prefeito Antônio Lacerda, nº 79, Quilombo, Iúna/ES, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **VANESSA LEOCÁDIO ADAMI**, funcionária pública, brasileira, solteira, portadora do CPF n.º 105.842.847-05 e RG n.º 14.045.837-MG, residente e domiciliada na Avenida Deputado João Rios, nº 34, Bairro Quilombo, neste Município e pelo Prefeito Municipal, Sr. **WELITON VIRGILIO PEREIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF n.º 998.381.257-68 e RG n.º 11.639-8, residente e domiciliado à Rodovia ES, nº 185, Barra da Boa Sorte, Nossa Senhora das Graças, neste Município de Iúna, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BARRA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.966.026/0001-01, com sede na Avenida Simões Soares, s/nº, bairro Areias negras, Marataizes/ES, cep: 29.345-000, telefone: (28)3522-2815, endereço eletrônico: barracomercioadm@gmail.com, neste ato representada por **MAICON SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF n.º 108.641.267-27 e RG nº 2315244 SSP/ES, residente na Rua Clarinda Jordão, nº 36, bairro Arariquaba, Cachoeiro de Itapemirim/ES, cep: 29.305-525, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E AFINS, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19)**.

02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$40.885,00 (quarenta mil oitocentos e oitenta e cinco reais).

2.2. O (s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.2.1. Como condição para realização do pagamento a contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.



2.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.4. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.5. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.6. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será o Sr. Adriano José da Silva de Souza, matrícula nº 700144, Tania Regina Ruy dos Santos Bastos, matrícula nº 700156, nomeados por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos produtos e respectivos locais de armazenagem, caso haja, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária: 110001.1030100193.038.44905200000 – Ficha 018, 110002.1030100202.077.33903000000 – Ficha 027, desde já autorizado o empenho pelo Ordenador de Despesa.

05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 1 deste termo.

5.2. A vigência do contrato será a partir da data de sua publicação na Imprensa Oficial do Estado e terá duração máxima até o dia 12 de setembro de 2020, quando se encerra o prazo de surgimento da emergência, vedada prorrogação.



5.3. A condição de eficácia do presente instrumento contratual se dará com a publicação, na forma prevista no artigo 26 *caput* da Lei 8.666/93.

06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:

a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelos licitantes, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor do contrato

D = Número de dias de atraso

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não manter a proposta;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) cometer fraude fiscal;

h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.



6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;

8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;

8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas as cláusulas na íntegra.

8.2. Constituem obrigações do contratado:

8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato;

8.2.2. Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.

8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procedeu ao contrato.



8.2.7. Comprometer-se a entregar os produtos na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;

8.2.8. Entregar todos os produtos de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.

09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2. Por acordo entre as partes:

9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de entrega dos produtos em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

9.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente entrega dos produtos;

9.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

9.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.

10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.

10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE IÚNA**

2017-2020



SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONTRATOS



10.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.5. Integra este contrato a pertinente Dispensa de licitação e termo de referência anexos, cujas disposições vinculam ambas as partes.

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

I – Anexo 1 – Termo de Referência;

II – Anexo 2 – Preços contratados.

Iúna/ES, 15 de abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

Weliton Virgílio Pereira - Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Vanessa Leocádio Adami – Secretária Municipal de Saúde

BARRA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

Maicon Silva de Oliveira / ou procurador legalmente habilitado



ANEXO 1 PROJETO BÁSICO

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para Aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene Pessoal, para medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Inicialmente, ressaltamos que os materiais ora requeridos não possuem saldo suficiente em estoque para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, para ações preventivas diárias, incluindo lavar as mãos frequentemente com sabão e usar álcool, limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência, para prevenir a propagação de vírus respiratórios em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

2.2. Não poderíamos deixar de ressaltar, também, o Decreto 022/2020 publicado pela Prefeitura Municipal de Iúna/ES, Art.11. Para os atingimentos dos estritos fins deste Decreto, fica autorizada a aquisição de bens e contratação de serviços mediante dispensa de licitação, assim como a adoção de requisição administrativa, mediante justa indenização posterior.

2.3. Por fim, os materiais de limpeza e higiene pessoal pretendidos nessa contratação contemplam o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. A contratação de pessoa jurídica para futuras aquisições de materiais de limpeza e higiene pessoal, observará as normas e procedimentos administrativos:

- Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014;
- Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
- Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;
- Decreto Federal nº 9.412 de 18 de junho de 2018;
- Lei Municipal nº 2.123, de 28 de fevereiro de 2008;
- Decreto Municipal nº 449, de 11 de maio de 2010
- Decreto Municipal nº 009, de 22 de fevereiro de 2017;



3.2. Bem como, demais normas de direito público aplicáveis e pelas regras previstas no Edital e respectivos anexos, que o integram.

3.3. Após análise prévia do valor da contratação, verifica-se que a devida contratação se enquadra no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, devendo ser ratificada pelas autoridades competentes, no caso em questão o EXMO Senhor Weliton Virgílio Pereira, Prefeito Municipal e Ordenador de despesas do município e Sra. Vanessa Leocádio Adami Ordenadora do Fundo Municipal de Saúde.

4. MODALIDADE:

4.1. A aquisição que constitui o objeto deste PROJETO BÁSICO enquadra-se no conceito de material comum, onde os requisitos técnicos são suficientes para determinar o conjunto da solução escolhida e o material é fornecido comercialmente por mais de uma empresa no mercado;

4.2. A modalidade se enquadra em Dispensa de Licitação conforme preceitua a Lei 8.666/93, com vistas a obter a melhor proposta para a Prefeitura Municipal de Iúna/ES.

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

5. FORMA DE CONTRATAÇÃO:

5.1.1. A contratação se dará na forma de Contrato, vez que, a demanda é certa e essa Secretaria tem a previsão de utilizar.

6. MATERIAIS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS, constantes no Anexo II.

7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. As despesas decorrentes deste certame correrão por conta das Dotações Orçamentárias fornecidas previamente pelo Setor de Contabilidade, conforme preceitua o disposto no Art. 7º e 14º da Lei Federal nº 8.666/93;

8. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO - ORÇAMENTO ESTIMADO:

8.1. Caberá ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna/ES, proceder com as Pesquisas de Preços junto ao mercado para definir o Orçamento Estimado para a pretensa contratação, utilizando a Instrução Normativa SCL Nº 010/2019;



8.2. As pesquisas de preços poderão quando necessário ser realizado por Servidores da Secretaria solicitante, desde que, seguidos os parâmetros da Instrução Normativa SCL Nº 010/2019;

8.3. A técnica a ser adotada para elaboração do Orçamento Estimado deverá seguir estritamente a Instrução Normativa SCL Nº 010/2019, com base nos valores extraídos dos orçamentos obtidos na fase interna do processo.

9. TRATAMENTO DIFERENCIADO AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

9.1. O Tratamento as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte se darão conforme preceitua o disposto no Art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006 (alterado pela LC n.º 147/2014 e Decreto Municipal nº 009/20, demais normas de direito público aplicáveis e pelas regras previstas no Projeto Básico e respectivos anexos, que o integram.

10. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO MATERIAL (PRAZO DE EXECUÇÃO, LOCAL, CONDIÇÕES E PRAZO DE ACEITE):

10.1. Forma de entrega: PARCELADA;

10.2. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Prefeitura Municipal de Iúna/ES, em estrita observância das especificações propostas, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do tipo e procedência;

10.3. A contratada deverá transportar e descarregar todo produto, bem como recolher qualquer produto que possua algum vício de fabricação sem acarretar nenhum tipo de custo extra à Prefeitura Municipal de Iúna/ES, ficando o Município livre de quaisquer responsabilidades;

10.4. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens em perfeito estado, seguindo rigorosamente informações presentes nas descrições, atender todas as exigências externadas neste Termo de Referência e no Edital de Dispensa de Licitação;

10.5. O recebimento imediato será provisório, tendo a administração prazo de 7 (sete) dias úteis para efetuar o recebimento definitivo dos produtos, no caso de observado algum tipo de vício no produto a empresa deverá efetuar o recolhimento dos mesmos sem ônus para a Prefeitura Municipal de Iúna/ES, vícios observados no ato da entrega poderão ser negados no mesmo momento, não será aceito em hipótese nenhuma a entrega de produto de marcas diferentes à apresentada no ato do Contrato.

10.6. Os itens **ÁLCOOL GEL E ÁLCOOL ETÍLICO 70%**, não são viáveis para manipulação, considerando a Resolução – RDC nº 347, de 17 de março de 2020, ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Art. 3º, I – álcool etílico 70%, limitado a embalagens de 50ml quando **destinado a fim não institucional**.



10.7. A contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal/INSS, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho, que deverá ser entregue junto com os produtos ao servidor responsável pelo recebimento.

11. GESTÃO DO CONTRATO:

11.1. A Gestão do Contrato oriundo do presente processo será de responsabilidade da Sra. Vanessa Leocádio Adami, Secretária Municipal de Saúde.

12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, sem o que não será permitido qualquer pagamento;

12.2. Os agentes fiscalizadores da Prefeitura Municipal de Iúna/ES, serão nomeados através de Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito;

12.3. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos materiais, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;

12.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade;

12.5. Receber e atestar as notas fiscais/faturas dos materiais fornecidos.

12.6. Os Agentes públicos responsáveis pela Fiscalização do Contrato serão os servidores Adriano José da Silva de Souza, matrícula nº 700144, e Tania Regina Ruy dos Santos Bastos, matrícula nº 700156, titular e Suplente respectivamente, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde.

12.7. TERMO DE CONTRATO:

12.8. O objeto irá demandar apenas da formalização de instrumento contratual;

13. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

13.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA/ES:

13.1.1. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado;

13.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto na Ata/Contrato, justificando as razões da recusa;

13.1.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;

13.1.4. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas no Contrato;

13.1.5. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual;



13.1.6. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a mesma cumpra suas próprias obrigações;

13.1.7. Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato;

13.1.8. Gerenciar no Contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

13.1.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.1.10. Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho da Equipe Técnica da contratada;

14.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1.1. Entregar o objeto contratual, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações e condições previstas no Contrato;

14.1.2. Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com estabelecido no Contrato;

14.1.3. Comunicar imediatamente a ocorrência de fato alheio à execução do objeto contratual que afete o cumprimento das obrigações;

14.1.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Gestão/Fiscalização durante a vigência deste Contrato e, no caso de reclamações, responder a elas no prazo determinado;

14.1.5. Indicar ao Gestor contratual, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto para representá-la perante a Prefeitura Municipal de Iúna/ES, informando endereço, telefone e e-mail, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

14.1.6. Indenizar terceiros e/ou a Prefeitura Municipal de Iúna/ES por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

14.1.7. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a Prefeitura Municipal de Iúna/ES direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA;

14.1.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como por taxas, impostos, frete, embalagens e outras obrigações que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado;

14.1.9. Manter, durante a vigência deste Contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.1.10. Cumprir o disposto no art. 27, inciso V, da Lei Federal n.º 8.666/93;

14.1.11. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor responsável pela fiscalização;



14.1.12. Comprometer-se a entregar os materiais na data acordada, constantes da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna/ES.

14.1.13. Entregar os materiais licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento;

15. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO:

15.1. DO PAGAMENTO:

15.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Iúna, a nota fiscal, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos, como identificação do item, especificação, quantidade e preços unitário e total;

15.1.2. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste dos fiscais de contratos da Prefeitura Municipal de Iúna/ES;

15.1.3. A Prefeitura Municipal de Iúna/ES, identificando qualquer divergência na nota fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para a devida regularização;

15.1.4. A devolução da Nota Fiscal não aprovada pela Prefeitura Municipal de Iúna/ES, em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação dos serviços ou deixe de prestar o atendimento necessário;

15.1.5. A prefeitura Municipal de Iúna/ES se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados a multas, danos e prejuízos contra terceiros;

15.1.6. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA;

15.1.7. Somente será pago o objeto contratual efetivamente prestado e de acordo com as especificações que integram o Contrato;

15.1.8. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal.

16. SANÇÕES E PENALIDADES:

16.1. As Empresas arrematantes que falharem na execução do Contrato, comportarem – se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem qualquer espécie de fraude, serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal:

16.2. Advertência;

16.3. Multa:

16.4. 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;



- 16.5.** 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- 16.6.** De até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- 16.7.** Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelo licitante, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura da Ata/Contrato, calculada pela fórmula:
- $$M = 0,01 \times C \times D$$
- Onde:
- M = Valor da Multa,
C = Valor da ata/contrato
D = Número de dias de atraso
- 16.8.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta;
- 16.9.** Não celebrar a Ata/Contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;
- 16.10.** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- 16.11.** Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 16.12.** Não manter a proposta;
- 16.13.** Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 16.14.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.15.** Cometer fraude fiscal;
- 16.16.** Por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento;
- 16.17.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.
- 16.18.** Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 16.19.** A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa;



16.20. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

17.1. O Contrato terá vigência de até 180 dias contados do dia em que surgiu a emergência.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. Fica a Prefeitura Municipal de Iúna/ES isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato;

18.2. O Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta da Prefeitura Municipal de Iúna/ES;

18.3. Aplica-se à execução do termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

18.4. A contratada terá um prazo máximo de 07 (sete) dias úteis para assinatura e devolução do Contrato, contados da data de recebimento deste por e-mail ou qualquer outro meio;

18.5. Os preços registrados vincularão os respectivos proponentes enquanto viger o Contrato;

18.6. Os preços ofertados pelas contratadas deverão estar inclusos todos os custos inerentes à contratação, dentre eles os encargos sociais, impostos, taxas, seguros entre outros, e que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os materiais, não podendo posteriormente reivindicar nenhum tipo de pagamento extra.

19. FORMA DE ADJUDICAÇÃO/JULGAMENTO DO OBJETO:

19.1. Serão consideradas vencedoras as propostas que, atendidas as especificações contidas no Edital e seus anexos, apresentarem o menor preço por item.

Secretaria Municipal de Saúde

CT 117/2020 Anexo

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E AFINS, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19).



QR Code para baixar o arquivo
Data de publicação: quarta-feira, 15 de Abril de 2020



Publicado no mural eletrônico quinta-feira, 16 de Abril de 2020
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/752.html>
Código de autenticação: 21fc452d5f6c14fdfe5d8c3359fc5d78K4o2QeAntkWHNwE

Segue a íntegra do arquivo em uma única página.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO - CONTRATO Nº 000117/2020 - SEQUÊNCIA Nº000000592

<i>Origem</i>	Dispensa Nº 000018/2020		<i>Processo</i>	001051/2020			
<i>Contrato</i>	Contrato Nº 000117/2020						
<i>Empresa</i>	MP COMERCIO E SERVIÇO EIRELI						
<i>CNPJ</i>	CNPJ: 19.312.691/0001-97						
<i>Endereço</i>	AVENIDA PAULO PEREIRA GOMES, 1156 - Morada de Laranjeiras - SERRA - ES - CEP: 29166828						
<i>Secretaria</i>	00005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
<i>Local</i>	00510 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
<i>Item</i>	<i>Lote</i>	<i>Especificação</i>	<i>Marca</i>	<i>UN</i>	<i>Quant</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
009		PAPEL INTERFOLHAS BRANCO DUAS DOBRAS descricao: - 100% fibras de celulose virgem, - cor branca; - alta absorcao e resistencia a umidade; - dimensoes minimas 22,5 x 21cm; - pacote com 1000 folhas.		PC	1500,00	10,80	16.200,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:							16.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:							16.200,00
MP COMERCIO E SERVIÇO EIRELI:							16.200,00

Secretaria Municipal de Saúde

CT 117/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E AFINS, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19).



QR Code para baixar o arquivo
Data de publicação: quarta-feira, 15 de Abril de 2020



Publicado no mural eletrônico quinta-feira, 16 de Abril de 2020
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/753.html>
Código de autenticação: 903cae3dbb4b5778ae013db03d9b6015eAgA2ZoMWwlUOSd

Segue a íntegra do arquivo em 14 páginas.



**CONTRATO Nº 117/2020
PROCESSO Nº 1051/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020**

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, através da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 10.700.103/0001-18, com sede na Av. Prefeito Antônio Lacerda, nº 79, Quilombo, Iúna/ES, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **VANESSA LEOCÁDIO ADAMI**, funcionária pública, brasileira, solteira, portadora do CPF n.º 105.842.847-05 e RG n.º 14.045.837-MG, residente e domiciliada na Avenida Deputado João Rios, nº 34, Bairro Quilombo, neste Município e pelo Prefeito Municipal, Sr. **WELITON VIRGILIO PEREIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF n.º 998.381.257-68 e RG n.º 11.639-8, residente e domiciliado à Rodovia ES, nº 185, Barra da Boa Sorte, Nossa Senhora das Graças, neste Município de Iúna, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MP COMERCIO E SERVIÇO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.312.691/0001-97, com sede na Avenida Paulo pereira Gomes, nº 1156, Ed. Ventura, sala 312, Morada de Laranjeiras, Serra/ES, cep: 29.166-828, telefone: (27)3051-1900 e (27)99982-3002, endereço eletrônico: mpcomercios@gmail.com, neste ato representada por **MICHEL ZUQUI GINELLI**, brasileiro, solteiro, técnico manutenção industrial, portador do CPF n.º 120.283.467-10 e RG nº MG 2171488 SSP/ES, residente na Avenida Japão, nº 03, Qd. 65, Setor Ásia, Cidade Continental, Serra/ES, cep: 29.163-606, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E AFINS, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19)**.

02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais).

2.2. O (s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.2.1. Como condição para realização do pagamento a contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.



2.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.4. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.5. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.6. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será o Sr. Adriano José da Silva de Souza, matrícula nº 700144, Tania Regina Ruy dos Santos Bastos, matrícula nº 700156, nomeados por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos produtos e respectivos locais de armazenagem, caso haja, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária: 110001.1030100193.038.44905200000 – Ficha 018, 110002.1030100202.077.33903000000 – Ficha 027, desde já autorizado o empenho pelo Ordenador de Despesa.

05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 1 deste termo.

5.2. A vigência do contrato será a partir da data de sua publicação na Imprensa Oficial do Estado e terá duração máxima até o dia 12 de setembro de 2020, quando se encerra o prazo de surgimento da emergência, vedada prorrogação.



5.3. A condição de eficácia do presente instrumento contratual se dará com a publicação, na forma prevista no artigo 26 *caput* da Lei 8.666/93.

06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:

a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelos licitantes, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor do contrato

D = Número de dias de atraso

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não manter a proposta;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) cometer fraude fiscal;

h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.



6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;

8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;

8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas as cláusulas na íntegra.

8.2. Constituem obrigações do contratado:

8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato;

8.2.2. Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.

8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procedeu ao contrato.



8.2.7. Comprometer-se a entregar os produtos na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;

8.2.8. Entregar todos os produtos de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.

09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2. Por acordo entre as partes:

9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de entrega dos produtos em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

9.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente entrega dos produtos;

9.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

9.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.

10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.

10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE IÚNA**

2017-2020



SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONTRATOS



10.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.5. Integra este contrato a pertinente Dispensa de licitação e termo de referência anexos, cujas disposições vinculam ambas as partes.

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

I – Anexo 1 – Termo de Referência;

II – Anexo 2 – Preços contratados.

Iúna/ES, 15 de abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

Weliton Virgílio Pereira - Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Vanessa Leocádio Adami – Secretária Municipal de Saúde

MP COMERCIO E SERVIÇO EIRELI

Michel Zuqui Ginelli / ou procurador legalmente habilitado



**ANEXO 1
PROJETO BÁSICO**

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para Aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene Pessoal, para medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Inicialmente, ressaltamos que os materiais ora requeridos não possuem saldo suficiente em estoque para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, para ações preventivas diárias, incluindo lavar as mãos frequentemente com sabão e usar álcool, limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência, para prevenir a propagação de vírus respiratórios em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

2.2. Não poderíamos deixar de ressaltar, também, o Decreto 022/2020 publicado pela Prefeitura Municipal de Iúna/ES, Art.11. Para os atingimentos dos estritos fins deste Decreto, fica autorizada a aquisição de bens e contratação de serviços mediante dispensa de licitação, assim como a adoção de requisição administrativa, mediante justa indenização posterior.

2.3. Por fim, os materiais de limpeza e higiene pessoal pretendidos nessa contratação contemplam o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. A contratação de pessoa jurídica para futuras aquisições de materiais de limpeza e higiene pessoal, observará as normas e procedimentos administrativos:

- Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014;
- Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
- Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;
- Decreto Federal nº 9.412 de 18 de junho de 2018;
- Lei Municipal nº 2.123, de 28 de fevereiro de 2008;
- Decreto Municipal nº 449, de 11 de maio de 2010
- Decreto Municipal nº 009, de 22 de fevereiro de 2017;



3.2. Bem como, demais normas de direito público aplicáveis e pelas regras previstas no Edital e respectivos anexos, que o integram.

3.3. Após análise prévia do valor da contratação, verifica-se que a devida contratação se enquadra no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, devendo ser ratificada pelas autoridades competentes, no caso em questão o EXMO Senhor Weliton Virgílio Pereira, Prefeito Municipal e Ordenador de despesas do município e Sra. Vanessa Leocádio Adami Ordenadora do Fundo Municipal de Saúde.

4. MODALIDADE:

4.1. A aquisição que constitui o objeto deste PROJETO BÁSICO enquadra-se no conceito de material comum, onde os requisitos técnicos são suficientes para determinar o conjunto da solução escolhida e o material é fornecido comercialmente por mais de uma empresa no mercado;

4.2. A modalidade se enquadra em Dispensa de Licitação conforme preceitua a Lei 8.666/93, com vistas a obter a melhor proposta para a Prefeitura Municipal de Iúna/ES.

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

5. FORMA DE CONTRATAÇÃO:

5.1.1. A contratação se dará na forma de Contrato, vez que, a demanda é certa e essa Secretaria tem a previsão de utilizar.

6. MATERIAIS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS, constantes no Anexo II.

7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. As despesas decorrentes deste certame correrão por conta das Dotações Orçamentárias fornecidas previamente pelo Setor de Contabilidade, conforme preceitua o disposto no Art. 7º e 14º da Lei Federal nº 8.666/93;

8. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO - ORÇAMENTO ESTIMADO:

8.1. Caberá ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna/ES, proceder com as Pesquisas de Preços junto ao mercado para definir o Orçamento Estimado para a pretensa contratação, utilizando a Instrução Normativa SCL Nº 010/2019;



8.2. As pesquisas de preços poderão quando necessário ser realizado por Servidores da Secretaria solicitante, desde que, seguidos os parâmetros da Instrução Normativa SCL Nº 010/2019;

8.3. A técnica a ser adotada para elaboração do Orçamento Estimado deverá seguir estritamente a Instrução Normativa SCL Nº 010/2019, com base nos valores extraídos dos orçamentos obtidos na fase interna do processo.

9. TRATAMENTO DIFERENCIADO AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

9.1. O Tratamento as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte se darão conforme preceitua o disposto no Art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006 (alterado pela LC n.º 147/2014 e Decreto Municipal nº 009/20, demais normas de direito público aplicáveis e pelas regras previstas no Projeto Básico e respectivos anexos, que o integram.

10. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO MATERIAL (PRAZO DE EXECUÇÃO, LOCAL, CONDIÇÕES E PRAZO DE ACEITE):

10.1. Forma de entrega: PARCELADA;

10.2. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Prefeitura Municipal de Iúna/ES, em estrita observância das especificações propostas, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do tipo e procedência;

10.3. A contratada deverá transportar e descarregar todo produto, bem como recolher qualquer produto que possua algum vício de fabricação sem acarretar nenhum tipo de custo extra à Prefeitura Municipal de Iúna/ES, ficando o Município livre de quaisquer responsabilidades;

10.4. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens em perfeito estado, seguindo rigorosamente informações presentes nas descrições, atender todas as exigências externadas neste Termo de Referência e no Edital de Dispensa de Licitação;

10.5. O recebimento imediato será provisório, tendo a administração prazo de 7 (sete) dias úteis para efetuar o recebimento definitivo dos produtos, no caso de observado algum tipo de vício no produto a empresa deverá efetuar o recolhimento dos mesmos sem ônus para a Prefeitura Municipal de Iúna/ES, vícios observados no ato da entrega poderão ser negados no mesmo momento, não será aceito em hipótese nenhuma a entrega de produto de marcas diferentes à apresentada no ato do Contrato.

10.6. Os itens **ÁLCOOL GEL E ÁLCOOL ETÍLICO 70%**, não são viáveis para manipulação, considerando a Resolução – RDC nº 347, de 17 de março de 2020, ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Art. 3º, I – álcool etílico 70%, limitado a embalagens de 50ml quando destinado a fim não institucional.



10.7. A contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal/INSS, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho, que deverá ser entregue junto com os produtos ao servidor responsável pelo recebimento.

11. GESTÃO DO CONTRATO:

11.1. A Gestão do Contrato oriundo do presente processo será de responsabilidade da Sra. Vanessa Leocádio Adami, Secretária Municipal de Saúde.

12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, sem o que não será permitido qualquer pagamento;

12.2. Os agentes fiscalizadores da Prefeitura Municipal de Iúna/ES, serão nomeados através de Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito;

12.3. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos materiais, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;

12.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade;

12.5. Receber e atestar as notas fiscais/faturas dos materiais fornecidos.

12.6. Os Agentes públicos responsáveis pela Fiscalização do Contrato serão os servidores Adriano José da Silva de Souza, matrícula nº 700144, e Tania Regina Ruy dos Santos Bastos, matrícula nº 700156, titular e Suplente respectivamente, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde.

12.7. TERMO DE CONTRATO:

12.8. O objeto irá demandar apenas da formalização de instrumento contratual;

13. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

13.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA/ES:

13.1.1. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado;

13.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto na Ata/Contrato, justificando as razões da recusa;

13.1.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;

13.1.4. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas no Contrato;

13.1.5. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual;



13.1.6. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a mesma cumpra suas próprias obrigações;

13.1.7. Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato;

13.1.8. Gerenciar no Contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

13.1.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.1.10. Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho da Equipe Técnica da contratada;

14.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1.1. Entregar o objeto contratual, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações e condições previstas no Contrato;

14.1.2. Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com estabelecido no Contrato;

14.1.3. Comunicar imediatamente a ocorrência de fato alheio à execução do objeto contratual que afete o cumprimento das obrigações;

14.1.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Gestão/Fiscalização durante a vigência deste Contrato e, no caso de reclamações, responder a elas no prazo determinado;

14.1.5. Indicar ao Gestor contratual, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto para representá-la perante a Prefeitura Municipal de Iúna/ES, informando endereço, telefone e e-mail, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

14.1.6. Indenizar terceiros e/ou a Prefeitura Municipal de Iúna/ES por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

14.1.7. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a Prefeitura Municipal de Iúna/ES direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA;

14.1.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como por taxas, impostos, frete, embalagens e outras obrigações que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado;

14.1.9. Manter, durante a vigência deste Contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.1.10. Cumprir o disposto no art. 27, inciso V, da Lei Federal n.º 8.666/93;

14.1.11. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor responsável pela fiscalização;



14.1.12. Comprometer-se a entregar os materiais na data acordada, constantes da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna/ES.

14.1.13. Entregar os materiais licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento;

15. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO:

15.1. DO PAGAMENTO:

15.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Iúna, a nota fiscal, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos, como identificação do item, especificação, quantidade e preços unitário e total;

15.1.2. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste dos fiscais de contratos da Prefeitura Municipal de Iúna/ES;

15.1.3. A Prefeitura Municipal de Iúna/ES, identificando qualquer divergência na nota fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para a devida regularização;

15.1.4. A devolução da Nota Fiscal não aprovada pela Prefeitura Municipal de Iúna/ES, em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação dos serviços ou deixe de prestar o atendimento necessário;

15.1.5. A prefeitura Municipal de Iúna/ES se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados a multas, danos e prejuízos contra terceiros;

15.1.6. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA;

15.1.7. Somente será pago o objeto contratual efetivamente prestado e de acordo com as especificações que integram o Contrato;

15.1.8. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal.

16. SANÇÕES E PENALIDADES:

16.1. As Empresas arrematantes que falharem na execução do Contrato, comportarem – se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem qualquer espécie de fraude, serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal:

16.2. Advertência;

16.3. Multa:

16.4. 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;



16.5. 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

16.6. De até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

16.7. Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelo licitante, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura da Ata/Contrato, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor da ata/contrato

D = Número de dias de atraso

16.8. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

16.9. Não celebrar a Ata/Contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;

16.10. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;

16.11. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

16.12. Não manter a proposta;

16.13. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

16.14. Comportar-se de modo inidôneo;

16.15. Cometer fraude fiscal;

16.16. Por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento;

16.17. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

16.18. Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

16.19. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa;



16.20. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

17.1. O Contrato terá vigência de até 180 dias contados do dia em que surgiu a emergência.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. Fica a Prefeitura Municipal de Iúna/ES isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato;

18.2. O Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta da Prefeitura Municipal de Iúna/ES;

18.3. Aplica-se à execução do termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

18.4. A contratada terá um prazo máximo de 07 (sete) dias úteis para assinatura e devolução do Contrato, contados da data de recebimento deste por e-mail ou qualquer outro meio;

18.5. Os preços registrados vincularão os respectivos proponentes enquanto viger o Contrato;

18.6. Os preços ofertados pelas contratadas deverão estar inclusos todos os custos inerentes à contratação, dentre eles os encargos sociais, impostos, taxas, seguros entre outros, e que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os materiais, não podendo posteriormente reivindicar nenhum tipo de pagamento extra.

19. FORMA DE ADJUDICAÇÃO/JULGAMENTO DO OBJETO:

19.1. Serão consideradas vencedoras as propostas que, atendidas as especificações contidas no Edital e seus anexos, apresentarem o menor preço por item.

Secretaria Municipal de Saúde

CT 118/2020 Anexo

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E AFINS, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19).



QR Code para baixar o arquivo
Data de publicação: quarta-feira, 15 de Abril de 2020



Publicado no mural eletrônico quinta-feira, 16 de Abril de 2020
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/754.html>
Código de autenticação: 7dfa4a0e4e545733d884c3ca6109f8a7nNPtO0wqP6On2wm

Segue a íntegra do arquivo em uma única página.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO - CONTRATO Nº 000118/2020 - SEQUÊNCIA Nº000000593

<i>Origem</i>	Dispensa Nº 000018/2020		<i>Processo</i>	001051/2020			
<i>Contrato</i>	Contrato Nº 000118/2020						
<i>Empresa</i>	IMPACTO DIST. E COMÉR. DE UNIF. E EQ. DE SEG. LTDA						
<i>CNPJ</i>	CNPJ: 36.546.121/0001-80						
<i>Endereço</i>	AVENIDA CONCEIÇÃO, 36 - CENTRO - LINHARES - ES - CEP: 29900320						
<i>Secretaria</i>	00005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
<i>Local</i>	00510 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
<i>Item</i>	<i>Lote</i>	<i>Especificação</i>	<i>Marca</i>	<i>UN</i>	<i>Quant</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
026		CAPOTE DESCARTÁVEL IMPERMEÁVEL o capote ou avental deve ser de mangas longas, punho de malha ou elástico e abertura posterior. além disso, deve ser confeccionado de material de boa qualidade, atóxico, hidro/hemorrepelente, hipoalérgico, com baixo desprendimento de partículas e resistente, proporcionar barreira antimicrobiana efetiva (teste de eficiência de filtração bacteriológica - bfe).		UN	2000,00	49,00	98.000,00
029		CAPUZ DE PROTEÇÃO / EM POLIETILENO / DESCARTÁVEL capuz descartável - cor: branco antiestático elástico para rosto e pescoço . o comprimento otimizado do colarinho e a tampa do ombro permitem uma proteção contínua quando usados em combinação com outras roupas de proteção. mesmo em combinação com óculos e respiradores, este capuz oferece uma cobertura perfeita. feito de tecido não tecido extra fino e respirável, o dach cleanroom hood oferece maior conforto e máxima proteção total. o material e o design foram exaustivamente testados e apresentaram excelentes desempenhos. testada de acordo com o teste helmke-drum, a hotte de sala limpa dach pode ser adequada para salas limpas classe 4 iso 14644.		UN	2000,00	32,00	64.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:						162.000,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:						162.000,00	
IMPACTO DIST E COMÉR DE UNIF E EQ DE SEG LTDA:						162.000,00	

Rua Des Epaminondas do Amaral, 58 - Centro - Iúna - ES, Cx Postal 07, - Cep: 29.390-000 - CNPJ: 27.167.394/0001-23
 Telefax: (28) 3545- 3140

Secretaria Municipal de Saúde

CT 118/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E AFINS, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19).



QR Code para baixar o arquivo
Data de publicação: quarta-feira, 15 de Abril de 2020



Publicado no mural eletrônico quinta-feira, 16 de Abril de 2020
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/755.html>
Código de autenticação: de79ed5a690a6e77a9404c19850b02f4d95WHdENu6bhXX

Segue a íntegra do arquivo em 14 páginas.



CONTRATO Nº 118/2020
PROCESSO Nº 1051/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, através da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 10.700.103/0001-18, com sede na Av. Prefeito Antônio Lacerda, nº 79, Quilombo, Iúna/ES, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **VANESSA LEOCÁDIO ADAMI**, funcionária pública, brasileira, solteira, portadora do CPF n.º 105.842.847-05 e RG n.º 14.045.837-MG, residente e domiciliada na Avenida Deputado João Rios, nº 34, Bairro Quilombo, neste Município e pelo Prefeito Municipal, Sr. **WELITON VIRGILIO PEREIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF n.º 998.381.257-68 e RG n.º 11.639-8, residente e domiciliado à Rodovia ES, nº 185, Barra da Boa Sorte, Nossa Senhora das Graças, neste Município de Iúna, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **IMPACTO DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.546.121/0001-80, com sede na Rua Conceição, nº 36, sala 01, centro, Linhares/ES, cep: 29.900-320, telefone: (27)3121-0896, endereço eletrônico: impactouniformesseepi@hotmail.com, neste ato representada por **MARCUS PEDRO STEIN AMBROZIO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 096.327.127-06 e RG nº 1746027 SPTC/ES, residente na Avenida Vista Alegre, nº 284, centro, Linhares/ES, cep: 29.927-000, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E AFINS, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19)**.

02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais).

2.2. O (s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.2.1. Como condição para realização do pagamento a contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.



2.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.4. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.5. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.6. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será o Sr. Adriano José da Silva de Souza, matrícula nº 700144, Tania Regina Ruy dos Santos Bastos, matrícula nº 700156, nomeados por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos produtos e respectivos locais de armazenagem, caso haja, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária: 110001.1030100193.038.44905200000 – Ficha 018, 110002.1030100202.077.33903000000 – Ficha 027, desde já autorizado o empenho pelo Ordenador de Despesa.

05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 1 deste termo.

5.2. A vigência do contrato será a partir da data de sua publicação na Imprensa Oficial do Estado e terá duração máxima até o dia 12 de setembro de 2020, quando se encerra o prazo de surgimento da emergência, vedada prorrogação.



5.3. A condição de eficácia do presente instrumento contratual se dará com a publicação, na forma prevista no artigo 26 *caput* da Lei 8.666/93.

06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:

a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelos licitantes, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor do contrato

D = Número de dias de atraso

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não manter a proposta;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) cometer fraude fiscal;

h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.



6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;

8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;

8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas as cláusulas na íntegra.

8.2. Constituem obrigações do contratado:

8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato;

8.2.2. Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.

8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procedeu ao contrato.



8.2.7. Comprometer-se a entregar os produtos na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;

8.2.8. Entregar todos os produtos de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.

09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2. Por acordo entre as partes:

9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de entrega dos produtos em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

9.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente entrega dos produtos;

9.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

9.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.

10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.

10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE IÚNA**

2017-2020



SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONTRATOS



10.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.5. Integra este contrato a pertinente Dispensa de licitação e termo de referência anexos, cujas disposições vinculam ambas as partes.

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

I – Anexo 1 – Termo de Referência;

II – Anexo 2 – Preços contratados.

Iúna/ES, 15 de abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

Weliton Virgílio Pereira - Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Vanessa Leocádio Adami – Secretária Municipal de Saúde

IMPACTO DISTRIBUIDORA E COM. DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA

Marcus Pedro Stein Ambrozio / ou procurador legalmente habilitado



**ANEXO 1
PROJETO BÁSICO**

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para Aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene Pessoal, para medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Inicialmente, ressaltamos que os materiais ora requeridos não possuem saldo suficiente em estoque para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, para ações preventivas diárias, incluindo lavar as mãos frequentemente com sabão e usar álcool, limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência, para prevenir a propagação de vírus respiratórios em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

2.2. Não poderíamos deixar de ressaltar, também, o Decreto 022/2020 publicado pela Prefeitura Municipal de Iúna/ES, Art.11. Para os atingimentos dos estritos fins deste Decreto, fica autorizada a aquisição de bens e contratação de serviços mediante dispensa de licitação, assim como a adoção de requisição administrativa, mediante justa indenização posterior.

2.3. Por fim, os materiais de limpeza e higiene pessoal pretendidos nessa contratação contemplam o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. A contratação de pessoa jurídica para futuras aquisições de materiais de limpeza e higiene pessoal, observará as normas e procedimentos administrativos:

- Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014;
- Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
- Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;
- Decreto Federal nº 9.412 de 18 de junho de 2018;
- Lei Municipal nº 2.123, de 28 de fevereiro de 2008;
- Decreto Municipal nº 449, de 11 de maio de 2010
- Decreto Municipal nº 009, de 22 de fevereiro de 2017;



3.2. Bem como, demais normas de direito público aplicáveis e pelas regras previstas no Edital e respectivos anexos, que o integram.

3.3. Após análise prévia do valor da contratação, verifica-se que a devida contratação se enquadra no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, devendo ser ratificada pelas autoridades competentes, no caso em questão o EXMO Senhor Weliton Virgílio Pereira, Prefeito Municipal e Ordenador de despesas do município e Sra. Vanessa Leocádio Adami Ordenadora do Fundo Municipal de Saúde.

4. MODALIDADE:

4.1. A aquisição que constitui o objeto deste PROJETO BÁSICO enquadra-se no conceito de material comum, onde os requisitos técnicos são suficientes para determinar o conjunto da solução escolhida e o material é fornecido comercialmente por mais de uma empresa no mercado;

4.2. A modalidade se enquadra em Dispensa de Licitação conforme preceitua a Lei 8.666/93, com vistas a obter a melhor proposta para a Prefeitura Municipal de Iúna/ES.

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

5. FORMA DE CONTRATAÇÃO:

5.1.1. A contratação se dará na forma de Contrato, vez que, a demanda é certa e essa Secretaria tem a previsão de utilizar.

6. MATERIAIS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS, constantes no Anexo II.

7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. As despesas decorrentes deste certame correrão por conta das Dotações Orçamentárias fornecidas previamente pelo Setor de Contabilidade, conforme preceitua o disposto no Art. 7º e 14º da Lei Federal nº 8.666/93;

8. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO - ORÇAMENTO ESTIMADO:

8.1. Caberá ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna/ES, proceder com as Pesquisas de Preços junto ao mercado para definir o Orçamento Estimado para a pretensa contratação, utilizando a Instrução Normativa SCL Nº 010/2019;



8.2. As pesquisas de preços poderão quando necessário ser realizado por Servidores da Secretaria solicitante, desde que, seguidos os parâmetros da Instrução Normativa SCL Nº 010/2019;

8.3. A técnica a ser adotada para elaboração do Orçamento Estimado deverá seguir estritamente a Instrução Normativa SCL Nº 010/2019, com base nos valores extraídos dos orçamentos obtidos na fase interna do processo.

9. TRATAMENTO DIFERENCIADO AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

9.1. O Tratamento as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte se darão conforme preceitua o disposto no Art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006 (alterado pela LC n.º 147/2014 e Decreto Municipal nº 009/20, demais normas de direito público aplicáveis e pelas regras previstas no Projeto Básico e respectivos anexos, que o integram.

10. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO MATERIAL (PRAZO DE EXECUÇÃO, LOCAL, CONDIÇÕES E PRAZO DE ACEITE):

10.1. Forma de entrega: PARCELADA;

10.2. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Prefeitura Municipal de Iúna/ES, em estrita observância das especificações propostas, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do tipo e procedência;

10.3. A contratada deverá transportar e descarregar todo produto, bem como recolher qualquer produto que possua algum vício de fabricação sem acarretar nenhum tipo de custo extra à Prefeitura Municipal de Iúna/ES, ficando o Município livre de quaisquer responsabilidades;

10.4. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens em perfeito estado, seguindo rigorosamente informações presentes nas descrições, atender todas as exigências externadas neste Termo de Referência e no Edital de Dispensa de Licitação;

10.5. O recebimento imediato será provisório, tendo a administração prazo de 7 (sete) dias úteis para efetuar o recebimento definitivo dos produtos, no caso de observado algum tipo de vício no produto a empresa deverá efetuar o recolhimento dos mesmos sem ônus para a Prefeitura Municipal de Iúna/ES, vícios observados no ato da entrega poderão ser negados no mesmo momento, não será aceito em hipótese nenhuma a entrega de produto de marcas diferentes à apresentada no ato do Contrato.

10.6. Os itens **ÁLCOOL GEL E ÁLCOOL ETÍLICO 70%**, não são viáveis para manipulação, considerando a Resolução – RDC nº 347, de 17 de março de 2020, ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Art. 3º, I – álcool etílico 70%, limitado a embalagens de 50ml quando **destinado a fim não institucional**.



10.7. A contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal/INSS, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho, que deverá ser entregue junto com os produtos ao servidor responsável pelo recebimento.

11. GESTÃO DO CONTRATO:

11.1. A Gestão do Contrato oriundo do presente processo será de responsabilidade da Sra. Vanessa Leocádio Adami, Secretária Municipal de Saúde.

12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, sem o que não será permitido qualquer pagamento;

12.2. Os agentes fiscalizadores da Prefeitura Municipal de Iúna/ES, serão nomeados através de Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito;

12.3. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos materiais, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;

12.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade;

12.5. Receber e atestar as notas fiscais/faturas dos materiais fornecidos.

12.6. Os Agentes públicos responsáveis pela Fiscalização do Contrato serão os servidores Adriano José da Silva de Souza, matrícula nº 700144, e Tania Regina Ruy dos Santos Bastos, matrícula nº 700156, titular e Suplente respectivamente, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde.

12.7. TERMO DE CONTRATO:

12.8. O objeto irá demandar apenas da formalização de instrumento contratual;

13. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

13.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA/ES:

13.1.1. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado;

13.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto na Ata/Contrato, justificando as razões da recusa;

13.1.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;

13.1.4. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas no Contrato;

13.1.5. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual;



13.1.6. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a mesma cumpra suas próprias obrigações;

13.1.7. Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato;

13.1.8. Gerenciar no Contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

13.1.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.1.10. Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho da Equipe Técnica da contratada;

14.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1.1. Entregar o objeto contratual, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações e condições previstas no Contrato;

14.1.2. Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com estabelecido no Contrato;

14.1.3. Comunicar imediatamente a ocorrência de fato alheio à execução do objeto contratual que afete o cumprimento das obrigações;

14.1.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Gestão/Fiscalização durante a vigência deste Contrato e, no caso de reclamações, responder a elas no prazo determinado;

14.1.5. Indicar ao Gestor contratual, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto para representá-la perante a Prefeitura Municipal de Iúna/ES, informando endereço, telefone e e-mail, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

14.1.6. Indenizar terceiros e/ou a Prefeitura Municipal de Iúna/ES por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

14.1.7. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a Prefeitura Municipal de Iúna/ES direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA;

14.1.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como por taxas, impostos, frete, embalagens e outras obrigações que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado;

14.1.9. Manter, durante a vigência deste Contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.1.10. Cumprir o disposto no art. 27, inciso V, da Lei Federal n.º 8.666/93;

14.1.11. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor responsável pela fiscalização;



14.1.12. Comprometer-se a entregar os materiais na data acordada, constantes da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna/ES.

14.1.13. Entregar os materiais licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento;

15. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO:

15.1. DO PAGAMENTO:

15.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Iúna, a nota fiscal, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos, como identificação do item, especificação, quantidade e preços unitário e total;

15.1.2. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste dos fiscais de contratos da Prefeitura Municipal de Iúna/ES;

15.1.3. A Prefeitura Municipal de Iúna/ES, identificando qualquer divergência na nota fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para a devida regularização;

15.1.4. A devolução da Nota Fiscal não aprovada pela Prefeitura Municipal de Iúna/ES, em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação dos serviços ou deixe de prestar o atendimento necessário;

15.1.5. A prefeitura Municipal de Iúna/ES se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados a multas, danos e prejuízos contra terceiros;

15.1.6. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA;

15.1.7. Somente será pago o objeto contratual efetivamente prestado e de acordo com as especificações que integram o Contrato;

15.1.8. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal.

16. SANÇÕES E PENALIDADES:

16.1. As Empresas arrematantes que falharem na execução do Contrato, comportarem – se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem qualquer espécie de fraude, serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal:

16.2. Advertência;

16.3. Multa:

16.4. 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;



- 16.5.** 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- 16.6.** De até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- 16.7.** Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelo licitante, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura da Ata/Contrato, calculada pela fórmula:
- $$M = 0,01 \times C \times D$$
- Onde:
- M = Valor da Multa,
C = Valor da ata/contrato
D = Número de dias de atraso
- 16.8.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta;
- 16.9.** Não celebrar a Ata/Contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;
- 16.10.** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- 16.11.** Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 16.12.** Não manter a proposta;
- 16.13.** Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 16.14.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.15.** Cometer fraude fiscal;
- 16.16.** Por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento;
- 16.17.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.
- 16.18.** Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 16.19.** A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa;



16.20. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

17.1. O Contrato terá vigência de até 180 dias contados do dia em que surgiu a emergência.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. Fica a Prefeitura Municipal de Iúna/ES isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato;

18.2. O Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta da Prefeitura Municipal de Iúna/ES;

18.3. Aplica-se à execução do termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

18.4. A contratada terá um prazo máximo de 07 (sete) dias úteis para assinatura e devolução do Contrato, contados da data de recebimento deste por e-mail ou qualquer outro meio;

18.5. Os preços registrados vincularão os respectivos proponentes enquanto viger o Contrato;

18.6. Os preços ofertados pelas contratadas deverão estar inclusos todos os custos inerentes à contratação, dentre eles os encargos sociais, impostos, taxas, seguros entre outros, e que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os materiais, não podendo posteriormente reivindicar nenhum tipo de pagamento extra.

19. FORMA DE ADJUDICAÇÃO/JULGAMENTO DO OBJETO:

19.1. Serão consideradas vencedoras as propostas que, atendidas as especificações contidas no Edital e seus anexos, apresentarem o menor preço por item.

Secretaria Municipal de Saúde

CT 062/2018 Aditivo 02

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IÚNA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA E. MARQUES BOREL EIRELI, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.



QR Code para baixar o arquivo
Data de publicação: quinta-feira, 16 de Abril de 2020



Publicado no mural eletrônico quinta-feira, 16 de Abril de 2020
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/756.html>
Código de autenticação: dea68416cc88cd9a5e9a35d09bc61b23lxBDocvhDa6JUQf

Segue a íntegra do arquivo em 2 páginas.

**3 – CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1 - As demais cláusulas do Contrato original ficam inalteradas e, para que surta os efeitos legais e de direito, firmam o presente.

Iúna/ES, 16 de abril de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Vanessa Leocádio Adami - Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

Weliton Virgílio Pereira - Prefeito Municipal

E. MARQUES BOREL EIRELI

Ezequiel Marques Borel / ou procurador legalmente habilitado

Tel: (28) 3545-4750

Rua Desembargador Epaminondas do Amaral, 58, centro, Iúna/ES

Ramal 2401

email: contratos@iuna.es.gov.br

Secretaria Municipal de Saúde

CT 063/2018 Aditivo 02

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IÚNA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA E. MARQUES BOREL EIRELI, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.



QR Code para baixar o arquivo
Data de publicação: quinta-feira, 16 de Abril de 2020



Publicado no mural eletrônico quinta-feira, 16 de Abril de 2020
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/757.html>
Código de autenticação: 4e54727e93ea2524cdf429aeebf76eca8FzZJtANnnJ8BWW

Segue a íntegra do arquivo em 2 páginas.

**3 – CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1 - As demais cláusulas do Contrato original ficam inalteradas e, para que surta os efeitos legais e de direito, firmam o presente.

Iúna/ES, 16 de abril de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Vanessa Leocádio Adami - Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

Weliton Virgílio Pereira - Prefeito Municipal

E. MARQUES BOREL EIRELI

Ezequiel Marques Borel / ou procurador legalmente habilitado

Tel: (28) 3545-4750

Rua Desembargador Epaminondas do Amaral, 58, centro, Iúna/ES

Ramal 2401

email: contratos@iuna.es.gov.br

Secretaria Municipal de Saúde

CT 120/2020 Anexo

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E AFINS, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19).



QR Code para baixar o arquivo
Data de publicação: quarta-feira, 15 de Abril de 2020



Publicado no mural eletrônico quinta-feira, 16 de Abril de 2020
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/758.html>
Código de autenticação: 6ec47ece0e11ca79f62738a6bc5845f6t12wfB5M05upYvg

Segue a íntegra do arquivo em 2 páginas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO - CONTRATO Nº 000120/2020 - SEQUÊNCIA Nº000000595

<i>Origem</i>		Dispensa Nº 000018/2020	<i>Processo</i>		001051/2020		
<i>Contrato</i>		Contrato Nº 000120/2020					
<i>Empresa</i>		GT COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E REPRESENTANTE EIRELI					
<i>CNPJ</i>		CNPJ: 35.300.027/0001-84					
<i>Endereço</i>		RUA GABRIEL ABAURRE, 230 - LOURDES - VITÓRIA - ES - CEP: 29042780					
<i>Secretaria</i>		00005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
<i>Local</i>		00510 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
<i>Item</i>	<i>Lote</i>	<i>Especificação</i>	<i>Marca</i>	<i>UN</i>	<i>Quant</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
032		MACACÃO IMPERMEÁVEL DESCARTÁVEL TAM G descrição: tamanho g macacão em tnt impermeável descartável com fechamento em zíper, com capuz, possui tamanhos padronizados, inteiramente confeccionados em polipropileno laminado com polietileno. costurado totalmente com maquina overloque, igual acabamento no capuz e/ou contorno da gola e o seu fechamento é frontal com zíper, os punhos e as barras são terminados com elásticos para melhor ajuste e fixação nos braços e pernas. o modelo com capuz, na sua borda externa, é terminado com elásticos .aplicação de uso para conforto e higiene em ambientes exigentes de limpeza, não estéreis. fácil manuseio oferece proteção de tronco e pernas e braços ao usuário criando uma barreira contra contaminação cruzada, poluição ambiente, e fluidos corporais, além de higienização em locais que necessitem de cuidados especiais. autorização de funcionamento – anvisa8.09.199-2 registro anvisa – 80919920002 min trab – ca: 36726		UN	300,00	56,40	16.920,00
031		MACACÃO IMPERMEÁVEL DESCARTÁVEL TAM. M descrição: tamanho m macacão em tnt impermeável descartável com fechamento em zíper, com capuz possui tamanhos padronizados, inteiramente confeccionados em polipropileno laminado com polietileno. costurado totalmente com maquina overloque, igual acabamento no capuz e/ou contorno da gola e o seu fechamento é frontal com zíper, os punhos e as barras são terminados com elásticos para melhor ajuste e fixação nos braços e pernas. o modelo com capuz, na sua borda externa, é terminado com elásticos .aplicação de uso para conforto e higiene em ambientes exigentes de limpeza, não estéreis. fácil manuseio oferece proteção de tronco e pernas e braços ao usuário criando uma barreira contra contaminação cruzada, poluição ambiente, e fluidos corporais, além de higienização em locais que necessitem de cuidados especiais. autorização de funcionamento – anvisa8.09.199-2 registro anvisa – 80919920002 min trab – ca: 36726		UN	1200,00	56,40	67.680,00
030		MACACÃO IMPERMEÁVEL DESCARTÁVEL TAM. P tamanho p macacão em tnt impermeável descartável com fechamento em zíper, com capuz possui tamanhos padronizados, inteiramente confeccionados em polipropileno laminado com		UN	500,00	56,40	28.200,00

Rua Des Epaminondas do Amaral, 58 - Centro - Iúna - ES, Cx Postal 07, - Cep: 29.390-000 - CNPJ: 27.167.394/0001-23
Telefax: (28) 3545- 3140



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

	<p>polietileno. costurado totalmente com maquina overloque, igual acabamento no capuz e/ou contorno da gola e o seu fechamento é frontal com zíper, os punhos e as barras são terminados com elásticos para melhor ajuste e fixação nos braços e pernas. o modelo com capuz, na sua borda externa, é terminado com elásticos .aplicação de uso para conforto e higiene em ambientes exigentes de limpeza, não estéreis. fácil manuseio oferece proteção de tronco e pernas e braços ao usuário criando uma barreira contra contaminação cruzada, poluição ambiente, e fluidos corporais, além de higienização em locais que necessitem de cuidados especiais.</p> <p>autorização de funcionamento – anvisa8.09.199-2 registro anvisa – 80919920002 min trab – ca: 36726</p>					
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:						112.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:						112.800,00
GT COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E REPRESENTANTE EIRELI:						112.800,00

Secretaria Municipal de Saúde

CT 120/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E AFINS, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19).



QR Code para baixar o arquivo
Data de publicação: quarta-feira, 15 de Abril de 2020



Publicado no mural eletrônico quinta-feira, 16 de Abril de 2020
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/759.html>
Código de autenticação: aaa0e5710240d335476fdce2db2cdae4SM2DHgxFt6s8PtO

Segue a íntegra do arquivo em 14 páginas.

**CONTRATO Nº 120/2020****PROCESSO Nº 1051/2020****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020**

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, através da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 10.700.103/0001-18, com sede na Av. Prefeito Antônio Lacerda, nº 79, Quilombo, Iúna/ES, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **VANESSA LEOCÁDIO ADAMI**, funcionária pública, brasileira, solteira, portadora do CPF n.º 105.842.847-05 e RG n.º 14.045.837-MG, residente e domiciliada na Avenida Deputado João Rios, nº 34, Bairro Quilombo, neste Município e pelo Prefeito Municipal, Sr. **WELITON VIRGILIO PEREIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF n.º 998.381.257-68 e RG n.º 11.639-8, residente e domiciliado à Rodovia ES, nº 185, Barra da Boa Sorte, Nossa Senhora das Graças, neste Município de Iúna, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GT COMERCIO DE ELETRONICOS E REPRESENTANTE EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.300.027/0001-84, com sede na Rua Bela Vista, nº 53, Loja B, Soteco, Vila Velha/ES, cep: 29.106-090, telefone: (27)99909-9269 e (27)99616-2223, endereço eletrônico: suporteaguiar@outlook.com, neste ato representada por **REGINALDO DOS PASSOS BARCELOS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF n.º 158.258.617-93, residente na Rua Jornalista Walmor Miranda, nº 101, casa fundos, Fradinhos, Vitória/ES, cep: 29.042-460, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E AFINS, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19)**.

02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$112.800,00 (cento e doze mil e oitocentos reais).

2.2. O (s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.2.1. Como condição para realização do pagamento a contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.



2.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.4. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.5. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.6. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será o Sr. Adriano José da Silva de Souza, matrícula nº 700144, Tania Regina Ruy dos Santos Bastos, matrícula nº 700156, nomeados por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos produtos e respectivos locais de armazenagem, caso haja, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária: 110001.1030100193.038.44905200000 – Ficha 018, 110002.1030100202.077.33903000000 – Ficha 027, desde já autorizado o empenho pelo Ordenador de Despesa.

05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 1 deste termo.

5.2. A vigência do contrato será a partir da data de sua publicação na Imprensa Oficial do Estado e terá duração máxima até o dia 12 de setembro de 2020, quando se encerra o prazo de surgimento da emergência, vedada prorrogação.



5.3. A condição de eficácia do presente instrumento contratual se dará com a publicação, na forma prevista no artigo 26 *caput* da Lei 8.666/93.

06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:

a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelos licitantes, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor do contrato

D = Número de dias de atraso

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não manter a proposta;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) cometer fraude fiscal;

h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.



6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;

8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;

8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas as cláusulas na íntegra.

8.2. Constituem obrigações do contratado:

8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato;

8.2.2. Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.

8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procedeu ao contrato.



8.2.7. Comprometer-se a entregar os produtos na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;

8.2.8. Entregar todos os produtos de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.

09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2. Por acordo entre as partes:

9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de entrega dos produtos em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

9.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente entrega dos produtos;

9.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

9.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.

10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.

10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE IÚNA**

2017-2020



SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONTRATOS



10.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.5. Integra este contrato a pertinente Dispensa de licitação e termo de referência anexos, cujas disposições vinculam ambas as partes.

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

I – Anexo 1 – Termo de Referência;

II – Anexo 2 – Preços contratados.

Iúna/ES, 15 de abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

Weliton Virgílio Pereira - Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Vanessa Leocádio Adami – Secretária Municipal de Saúde

GT COMERCIO DE ELETRONICOS E REPRESENTANTE EIRELI

Reginaldo dos Passos Barcelos / ou procurador legalmente habilitado



**ANEXO 1
PROJETO BÁSICO**

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para Aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene Pessoal, para medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Inicialmente, ressaltamos que os materiais ora requeridos não possuem saldo suficiente em estoque para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, para ações preventivas diárias, incluindo lavar as mãos frequentemente com sabão e usar álcool, limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência, para prevenir a propagação de vírus respiratórios em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

2.2. Não poderíamos deixar de ressaltar, também, o Decreto 022/2020 publicado pela Prefeitura Municipal de Iúna/ES, Art.11. Para os atingimentos dos estritos fins deste Decreto, fica autorizada a aquisição de bens e contratação de serviços mediante dispensa de licitação, assim como a adoção de requisição administrativa, mediante justa indenização posterior.

2.3. Por fim, os materiais de limpeza e higiene pessoal pretendidos nessa contratação contemplam o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. A contratação de pessoa jurídica para futuras aquisições de materiais de limpeza e higiene pessoal, observará as normas e procedimentos administrativos:

- Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014;
- Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
- Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;
- Decreto Federal nº 9.412 de 18 de junho de 2018;
- Lei Municipal nº 2.123, de 28 de fevereiro de 2008;
- Decreto Municipal nº 449, de 11 de maio de 2010
- Decreto Municipal nº 009, de 22 de fevereiro de 2017;



3.2. Bem como, demais normas de direito público aplicáveis e pelas regras previstas no Edital e respectivos anexos, que o integram.

3.3. Após análise prévia do valor da contratação, verifica-se que a devida contratação se enquadra no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, devendo ser ratificada pelas autoridades competentes, no caso em questão o EXMO Senhor Weliton Virgílio Pereira, Prefeito Municipal e Ordenador de despesas do município e Sra. Vanessa Leocádio Adami Ordenadora do Fundo Municipal de Saúde.

4. MODALIDADE:

4.1. A aquisição que constitui o objeto deste PROJETO BÁSICO enquadra-se no conceito de material comum, onde os requisitos técnicos são suficientes para determinar o conjunto da solução escolhida e o material é fornecido comercialmente por mais de uma empresa no mercado;

4.2. A modalidade se enquadra em Dispensa de Licitação conforme preceitua a Lei 8.666/93, com vistas a obter a melhor proposta para a Prefeitura Municipal de Iúna/ES.

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

5. FORMA DE CONTRATAÇÃO:

5.1.1. A contratação se dará na forma de Contrato, vez que, a demanda é certa e essa Secretaria tem a previsão de utilizar.

6. MATERIAIS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS, constantes no Anexo II.

7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. As despesas decorrentes deste certame correrão por conta das Dotações Orçamentárias fornecidas previamente pelo Setor de Contabilidade, conforme preceitua o disposto no Art. 7º e 14º da Lei Federal nº 8.666/93;

8. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO - ORÇAMENTO ESTIMADO:

8.1. Caberá ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna/ES, proceder com as Pesquisas de Preços junto ao mercado para definir o Orçamento Estimado para a pretensa contratação, utilizando a Instrução Normativa SCL Nº 010/2019;



8.2. As pesquisas de preços poderão quando necessário ser realizado por Servidores da Secretaria solicitante, desde que, seguidos os parâmetros da Instrução Normativa SCL Nº 010/2019;

8.3. A técnica a ser adotada para elaboração do Orçamento Estimado deverá seguir estritamente a Instrução Normativa SCL Nº 010/2019, com base nos valores extraídos dos orçamentos obtidos na fase interna do processo.

9. TRATAMENTO DIFERENCIADO AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

9.1. O Tratamento as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte se darão conforme preceitua o disposto no Art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006 (alterado pela LC n.º 147/2014 e Decreto Municipal nº 009/20, demais normas de direito público aplicáveis e pelas regras previstas no Projeto Básico e respectivos anexos, que o integram.

10. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO MATERIAL (PRAZO DE EXECUÇÃO, LOCAL, CONDIÇÕES E PRAZO DE ACEITE):

10.1. Forma de entrega: PARCELADA;

10.2. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Prefeitura Municipal de Iúna/ES, em estrita observância das especificações propostas, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do tipo e procedência;

10.3. A contratada deverá transportar e descarregar todo produto, bem como recolher qualquer produto que possua algum vício de fabricação sem acarretar nenhum tipo de custo extra à Prefeitura Municipal de Iúna/ES, ficando o Município livre de quaisquer responsabilidades;

10.4. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens em perfeito estado, seguindo rigorosamente informações presentes nas descrições, atender todas as exigências externadas neste Termo de Referência e no Edital de Dispensa de Licitação;

10.5. O recebimento imediato será provisório, tendo a administração prazo de 7 (sete) dias úteis para efetuar o recebimento definitivo dos produtos, no caso de observado algum tipo de vício no produto a empresa deverá efetuar o recolhimento dos mesmos sem ônus para a Prefeitura Municipal de Iúna/ES, vícios observados no ato da entrega poderão ser negados no mesmo momento, não será aceito em hipótese nenhuma a entrega de produto de marcas diferentes à apresentada no ato do Contrato.

10.6. Os itens **ÁLCOOL GEL E ÁLCOOL ETÍLICO 70%**, não são viáveis para manipulação, considerando a Resolução – RDC nº 347, de 17 de março de 2020, ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Art. 3º, I – álcool etílico 70%, limitado a embalagens de 50ml quando destinado a fim não institucional.



10.7. A contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal/INSS, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho, que deverá ser entregue junto com os produtos ao servidor responsável pelo recebimento.

11. GESTÃO DO CONTRATO:

11.1. A Gestão do Contrato oriundo do presente processo será de responsabilidade da Sra. Vanessa Leocádio Adami, Secretária Municipal de Saúde.

12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, sem o que não será permitido qualquer pagamento;

12.2. Os agentes fiscalizadores da Prefeitura Municipal de Iúna/ES, serão nomeados através de Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito;

12.3. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos materiais, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;

12.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade;

12.5. Receber e atestar as notas fiscais/faturas dos materiais fornecidos.

12.6. Os Agentes públicos responsáveis pela Fiscalização do Contrato serão os servidores Adriano José da Silva de Souza, matrícula nº 700144, e Tania Regina Ruy dos Santos Bastos, matrícula nº 700156, titular e Suplente respectivamente, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde.

12.7. TERMO DE CONTRATO:

12.8. O objeto irá demandar apenas da formalização de instrumento contratual;

13. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

13.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA/ES:

13.1.1. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado;

13.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto na Ata/Contrato, justificando as razões da recusa;

13.1.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;

13.1.4. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas no Contrato;

13.1.5. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual;



- 13.1.6. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a mesma cumpra suas próprias obrigações;
- 13.1.7. Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato;
- 13.1.8. Gerenciar no Contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.
- 13.1.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 13.1.10. Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho da Equipe Técnica da contratada;
- 14.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**
- 14.1.1. Entregar o objeto contratual, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações e condições previstas no Contrato;
- 14.1.2. Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com estabelecido no Contrato;
- 14.1.3. Comunicar imediatamente a ocorrência de fato alheio à execução do objeto contratual que afete o cumprimento das obrigações;
- 14.1.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Gestão/Fiscalização durante a vigência deste Contrato e, no caso de reclamações, responder a elas no prazo determinado;
- 14.1.5. Indicar ao Gestor contratual, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto para representá-la perante a Prefeitura Municipal de Iúna/ES, informando endereço, telefone e e-mail, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- 14.1.6. Indenizar terceiros e/ou a Prefeitura Municipal de Iúna/ES por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;
- 14.1.7. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a Prefeitura Municipal de Iúna/ES direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA;
- 14.1.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como por taxas, impostos, frete, embalagens e outras obrigações que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado;
- 14.1.9. Manter, durante a vigência deste Contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.1.10. Cumprir o disposto no art. 27, inciso V, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- 14.1.11. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor responsável pela fiscalização;



14.1.12. Comprometer-se a entregar os materiais na data acordada, constantes da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna/ES.

14.1.13. Entregar os materiais licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento;

15. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO:

15.1. DO PAGAMENTO:

15.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Iúna, a nota fiscal, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos, como identificação do item, especificação, quantidade e preços unitário e total;

15.1.2. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste dos fiscais de contratos da Prefeitura Municipal de Iúna/ES;

15.1.3. A Prefeitura Municipal de Iúna/ES, identificando qualquer divergência na nota fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para a devida regularização;

15.1.4. A devolução da Nota Fiscal não aprovada pela Prefeitura Municipal de Iúna/ES, em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação dos serviços ou deixe de prestar o atendimento necessário;

15.1.5. A prefeitura Municipal de Iúna/ES se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados a multas, danos e prejuízos contra terceiros;

15.1.6. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA;

15.1.7. Somente será pago o objeto contratual efetivamente prestado e de acordo com as especificações que integram o Contrato;

15.1.8. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal.

16. SANÇÕES E PENALIDADES:

16.1. As Empresas arrematantes que falharem na execução do Contrato, comportarem – se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem qualquer espécie de fraude, serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal:

16.2. Advertência;

16.3. Multa:

16.4. 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;



16.5. 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

16.6. De até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

16.7. Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelo licitante, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura da Ata/Contrato, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor da ata/contrato

D = Número de dias de atraso

16.8. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

16.9. Não celebrar a Ata/Contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;

16.10. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;

16.11. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

16.12. Não manter a proposta;

16.13. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

16.14. Comportar-se de modo inidôneo;

16.15. Cometer fraude fiscal;

16.16. Por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento;

16.17. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

16.18. Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

16.19. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa;



16.20. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

17.1. O Contrato terá vigência de até 180 dias contados do dia em que surgiu a emergência.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. Fica a Prefeitura Municipal de Iúna/ES isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato;

18.2. O Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta da Prefeitura Municipal de Iúna/ES;

18.3. Aplica-se à execução do termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

18.4. A contratada terá um prazo máximo de 07 (sete) dias úteis para assinatura e devolução do Contrato, contados da data de recebimento deste por e-mail ou qualquer outro meio;

18.5. Os preços registrados vincularão os respectivos proponentes enquanto viger o Contrato;

18.6. Os preços ofertados pelas contratadas deverão estar inclusos todos os custos inerentes à contratação, dentre eles os encargos sociais, impostos, taxas, seguros entre outros, e que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os materiais, não podendo posteriormente reivindicar nenhum tipo de pagamento extra.

19. FORMA DE ADJUDICAÇÃO/JULGAMENTO DO OBJETO:

19.1. Serão consideradas vencedoras as propostas que, atendidas as especificações contidas no Edital e seus anexos, apresentarem o menor preço por item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA



OUVIDORIA

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 205 - B, nº 58, Centro
(28) 3545-4750 | Ramal: 8602 | ouvidoria@iuna.es.gov.br

iuna.es.gov.br/e-ouv



ACESSO A INFORMAÇÃO

Protocolo geral da Prefeitura Municipal de Iúna
Rua Des. Epaminondas do Amaral, nº 58, Centro
(28) 3545-4750 | ouvidoria@iuna.es.gov.br

iuna.es.gov.br/e-sic

ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Segunda à sexta-feira de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 18:00 horas
Rua Desembargador Epaminondas do Amaral, n.58, Centro, Iúna/ES, CEP 29.390-000
(28) 3545-4750 | (28) 3545-4751 | (28) 3545-4752
contato@iuna.es.gov.br



iuna.es.gov.br/diario-oficial